



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 976/2020

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO
QUANTO AO RECEBIMENTO OU NÃO DAS EMENDAS

Foram apresentadas 147 (cento e quarenta e sete) emendas, conforme quadro abaixo:

EMENDA Nº	AUTORIA	TOTAL DE EMENDAS
45, 46, 47, 102, 104, 105, 106, 108, 109, 112, 113, 114 e 115	Arnaldo Godoy	13
133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146 e 147	Dr. Bernardo Ramos	15
85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100 e 101	Gabriel	17
72, 73, 74, 75 e 76	Jorge Santos	5
1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 48, 49, 50, 51, 52 e 68	Pedro Bueno	38
82, 83, 84 e 121	Wesley Autoescola	4
33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44 e 53	Arnaldo Godoy e Pedro Patrício	13
69, 70, 71, 77, 78, 79, 80, 81, 103, 107, 110, 111, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131 e 132	Bella Gonçalves e Cida Falabella	28
54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67	Comissão de Orçamento e Finanças Públicas	14
TOTAL		147



Foram apresentados, pelos respectivos autores, e deferidos os seguintes requerimentos de retirada de emendas, num total de 11 (onze) emendas, como se segue:

- Requerimento nº 472/2020: Emendas nºs 5, 21, 25, 26 e 29 de autoria do Vereador Pedro Bueno.
- Requerimento nº 473/2020: Emendas nºs 4, 11, 15 e 30 de autoria do Vereador Pedro Bueno.
- Requerimento nº 480/2020: Emendas nºs 17 e 19 de autoria do Vereador Pedro Bueno.

O recebimento das emendas está condicionado à verificação da constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, nos termos do §2º do art. 120 do Regimento Interno. A adequação regimental atende os requisitos de conteúdo, técnica legislativa e tempestividade, conforme estabelecido pelo inciso II do §1º do art. 128 do Regimento Interno. O prazo para apresentação de emendas transcorreu de 25/06/2020 a 06/07/2020.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Belo Horizonte – RICMBH –, em seu art. 99, prescreve que o Presidente somente pode receber a proposição redigida com clareza, observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar.

No caso das emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ausência de clareza e a falta de elementos suficientes à sua completa compreensão levam ao não recebimento da emenda.

Examinados esses pressupostos, deixo de receber as seguintes emendas:

- Emendas nºs 18 e 28, de autoria do Vereador Pedro Bueno. A Emenda nº 18 propõe a garantia de agentes de bordo nos ônibus e a Emenda nº 28 pretende a gratuidade da ligação ao 156, canal de atendimento da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Ocorre que essas iniciativas devem se dar por meio de legislações autônomas específicas e fogem à temática da LDO;



- Emenda nº 24, de autoria do Vereador Pedro Bueno, por apresentar proposição de competência estadual (conforme art. 144, §5º da Constituição da República de 1988), sendo, portanto, inconstitucional;
- Emenda nº 32, de autoria do Vereador Pedro Bueno, por inadequação à técnica legislativa, ao não trazer inovação, uma vez que a proposta já está contida na alínea “g” do inciso II do art. 2º do PLDO 2021 (PL nº 976/2020);
- Emenda nº 46, de autoria do Vereador Arnaldo Godoy, por inadequação à técnica legislativa. A emenda objetiva acrescentar parágrafo ao art. 33, cujo conteúdo não guarda consonância com a matéria proposta;
- Emendas nºs 93, 98, 99 e 100, de autoria do Vereador Gabriel e Emendas nºs 109 e 114, de autoria do vereador Arnaldo Godoy, por serem impertinentes à matéria de LDO. As emendas propõem ações específicas ao Executivo, próprias da Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – e da Lei de Orçamento Anual – LOA.
- Emendas nºs 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146 e 147, de autoria do Vereador Dr. Bernardo Ramos, por terem desrespeitado o horário limite para protocolo por e-mail estabelecido no art. 12, §3º da Portaria nº 18.884/2020, sendo, portanto, intempestivas.

Foram recebidas todas as demais 110 (cento e dez) emendas.

Belo Horizonte, 08 de julho de 2020.

Vereador Pedrão do Depósito
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se artigo onde couber ao Projeto de Lei nº 976/2020.

“Até o final dos meses de maio e setembro de 2021 e fevereiro de 2022, após a publicação dos relatórios e demonstrativos dispostos nos arts. 52, 53 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais, o resumo da execução orçamentária e o monitoramento das metas relativas aos projetos estratégicos e transformadores do quadrimestre anterior, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

Parágrafo único - Nos 5 (cinco) dias úteis anteriores à audiência pública prevista no caput deste artigo, o Executivo divulgará, no sítio eletrônico da PBH, os relatórios técnicos previstos em lei e relatórios comparativos de previsão e execução de metas físicas e financeiras, em formato compatível com os previstos nos incisos III, VII e IX do caput do art. 7º, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25 / 06 / 2020

Hora: 09:00

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 28 – Whatsapp: 9 9932-6657



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 2

EMENDA Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se artigo onde couber ao Projeto de Lei nº 976/2020.

Art. 43 - A CMBH, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento, conforme estabelece o art. 8º desta lei.

§ 1º - A CMBH realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas para o Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre ou em atendimento a convocação de sua Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada conforme os seguintes parâmetros:

I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III - apresentação de informações completas sobre:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes ao custeio, à contratação de veículos e servidores de recrutamento amplo;

e) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º - A CMBH publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará em seu sítio eletrônico versão simplificada de sua prestação de contas, prevista no § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.


Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25 / 06 / 2020

Hora: 09:00

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 29 - Whatsapp: 9 9932-6657



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 3 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se artigo onde couber ao Projeto de Lei nº 976/2020.

“Em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada trimestre, o Poder Executivo publicará relatório sobre a execução de emendas parlamentares, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Parlamentar requisitante;

II - objeto;

III - órgão executor;

IV - valor em reais;

V - data da liberação dos recursos e/ou publicação de eventual decreto com o respectivo número.”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.


Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25 / 06 / 2020

Hora: 09:00

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 26 - Whatsapp: 9 9932-6657

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 4



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dá-se nova redação ao artigo do Projeto de Lei nº 976/2020

Art. 39 – A Reserva de Contingência do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Belo Horizonte – RPPS –, incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2021, poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.


Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

**Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20**

Data: 25 / 06 / 2020

Hora: 09:00

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 31 - Whatsapp: 9 9932-6657



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 5

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

A alínea "c" do inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020 passa a ter a seguinte redação:

c) melhoria das condições de segurança pública no Município, em suas unidades próprias e nas vias públicas, assegurando um ambiente pacífico e seguro na cidade, priorizando ações de prevenção à violência para crianças, adolescentes e jovens em situação de risco e nas zonas de especial interesse social da cidade;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25 / 06 / 2020

Hora: 09:00

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 5 - Whatsapp: 9 9932-6657



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Acrescente-se artigo onde couber ao Projeto de Lei nº 976/2020.

“O relatório resumido de execução orçamentária a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição conterá demonstrativo da disponibilidade do município por fontes de recursos agregadas, com indicação do saldo inicial de 2020, da arrecadação, da despesa executada no objeto da vinculação, do cancelamento de restos a pagar e do saldo atual.”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 23 / 06 / 2020

Hora: 09:05



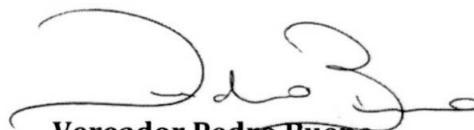
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 7 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se parágrafo ao Artigo 35 do Projeto de Lei nº 976/2020.

“As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual não poderão ser aprovadas, se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente à reserva de contingência.”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.


Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 23 / 06 / 2020
Hora: 09:05



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 8 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se parágrafo ao Artigo 35 do Projeto de Lei nº 976/2020.

“As emendas ao PLOA não poderão ser destinadas a entidades privadas.”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25 / 06 / 2020

Hora: 09:05

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 25 - Whatsapp: 9 9932-6657



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 9 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se inciso ao Artigo 35 do Projeto de Lei nº 976/2020.

“recursos destinados aos fundos municipais.”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25 / 06 / 2020

Hora: 09:05

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 23 – Whatsapp: 9 9932-6657



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUPRESSIVA
Nº 10

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Suprime-se o inciso II do Artigo 34 do Projeto de Lei nº 976/2020.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25 / 06 / 2020

Hora: 09:06

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 22 - Whatsapp: 9 9932-6657



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020
Nº 11

Suprime-se o inciso II do Artigo 34 do Projeto de Lei nº 976/2020.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.


Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 25 / 06 / 2020
Hora: 09:06



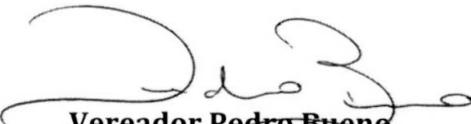
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 12 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 33 do Projeto de Lei 976/2020:

“os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial que vinculem receitas, deverão conter cláusulas de vigência de, no máximo, cinco anos.”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.


Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 25 / 06 / 2020
Hora: 09:06



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 13 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 33 do Projeto de Lei 976/2020:

“As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.


Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 25 / 06 / 2020
Hora: 09.06

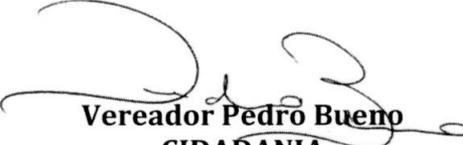


CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 14 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescenta parágrafo ao art. 28 do Projeto de Lei nº 976/2020

"§_ - Nos decretos que tratam de créditos adicionais, deverão constar, além dos códigos de dotações orçamentárias, os nomes por extenso das unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, subações, natureza de despesa e elemento de despesa que estão sendo alterados, bem como o saldo de créditos adicionais passíveis de abertura e o percentual relativo ao total autorizado pelo Legislativo."


Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 25 / 00 / 2020
Hora: 09:07



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

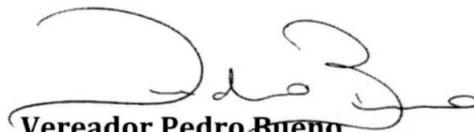
EMENDA ADITIVA Nº 15 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se artigo onde couber ao Projeto de Lei nº 976/2020.

“Até o final dos meses de maio e setembro de 2021 e fevereiro de 2022, após a publicação dos relatórios e demonstrativos dispostos nos arts. 52, 53 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento de metas fiscais, o resumo da execução orçamentária e o monitoramento das metas relativas aos projetos estratégicos e transformadores do quadrimestre anterior, em audiência pública convocada pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

Parágrafo único - Nos 5 (cinco) dias úteis anteriores à audiência pública prevista no caput deste artigo, o Executivo divulgará, no sítio eletrônico da PBH, os relatórios técnicos previstos em lei e relatórios comparativos de previsão e execução de metas físicas e financeiras, em formato compatível com os previstos nos incisos III, VII e IX do caput do art. 7º, incluindo suas versões simplificadas, que serão apresentados à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.


Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 25/06/2020
Hora: 09:07



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 16

EMENDA Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

O caput do artigo 28 do Projeto de Lei nº 976/2020 passa a ter a seguinte redação:

Art. 28 — O Poder Executivo poderá, mediante lei, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2021 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme definida no art. 5º, assim como as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta lei.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.


Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 25/06/2020
Hora: 09:07

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 17 - Whatsapp: 9 9932-6657



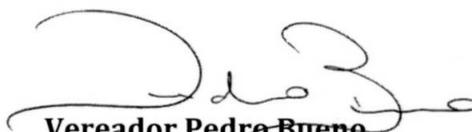
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 17
EMENDA Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Inclua-se alínea ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020, onde couber:

“adoção de estratégias em favor do apoio ao cumprimento dos horários de consultas e tratamentos agendados no Sistema Único de Saúde — SUS;”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.


Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25 / 06 / 2020

Hora: 09:07

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 10 – Whatsapp: 9 9932-6657



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

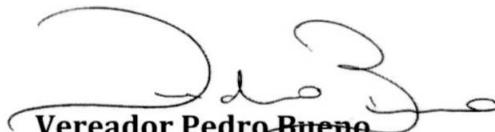
EMENDA ADITIVA Nº 18

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Inclua-se alínea ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020, onde couber:

“garantia de cobradores nos ônibus para a maior segurança dos motoristas e passageiros;”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.


Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25 / 06 / 2020

Hora: 09:08

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 14 - Whatsapp: 9 9932-6657



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

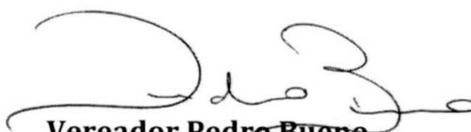
EMENDA ADITIVA Nº 19

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Inclua-se alínea ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020, onde couber:

“incentivo à avaliação externa própria da Rede Municipal de forma a abranger todos os anos de estudo para a para a melhoria do ensino e redirecionamento das metas das unidades escolares;”.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.


Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25/06/2020

Hora: 09:08

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 16 - Whatsapp: 9 9932-6657



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 20
EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 976/2020 o seguinte artigo onde couber:

“Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101/200, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo;”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25 / 06 / 2020

Hora: 09:08

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 13 – Whatsapp: 9 9932-6657



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 21

EMENDA Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Dá nova redação à alínea "e" do artigo 2º, inciso V, proposta pela Emenda nº 103 ao Projeto de Lei nº 789/19, com o seguinte texto:

"e) melhoria das condições urbanísticas da cidade por meio da regularização urbanística e ambiental e das estatísticas de violência geradas pelos órgãos próprios de segurança pública;"

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme:

Portaria nº 18.884/20

Data: 25/06/2020

Hora: 09:08

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 12 - Whatsapp: 9 9932-6657



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 22

EMENDA Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Inclua-se inciso ao parágrafo único do Art. 26 do Projeto de Lei nº 976/2020, onde couber:

“despesas com segurança pública;”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25/06/2020

Hora: 09:08

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 – Santa Efigênia – BH/MG – Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 15 – Whatsapp: 9 9932-6657



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 23
EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 976/2020 o seguinte artigo onde couber:

“Observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo deste município, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal Transparência ou equivalente, preferencialmente no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com remuneração ou subsídio recebidos, de maneira individualizada, por detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo ou função, incluindo auxílios, ajudas de custo, e quaisquer outras vantagens pecuniárias.”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25 / 06 / 2020

Hora: 09:09



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 24 EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

A alínea "b" do inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020 passa a ter a seguinte redação:

b) patrulhamento preventivo e ostensivo;

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25 / 06 / 2020

Hora: 09:09

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 4 - Whatsapp: 9 9932-6657



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

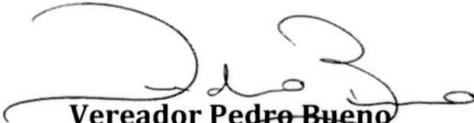
EMENDA ADITIVA Nº 25

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao Art. 28 do Projeto de Lei 976/2020:

“O Poder Executivo publicará, por meio de relatórios bimestrais, na mesma época da divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária — RREO —, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, os saldos dos limites dos créditos adicionais abertos, discriminando o total de cada decreto e a respectiva fonte de recursos.”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.


Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25 / 06 / 2020

Hora: 09:09

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 3 - Whatsapp: 9 9932-6657



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 26

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Inclua-se alínea ao inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020, onde couber:

“investimento em obras de treinamento, contenção e prevenção a incêndios nos parques municipais;”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.


Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25/06/2020

Hora: 09:09

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 9 - Whatsapp: 9 9932-6657



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 27

EMENDA Nº ____ **AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020**

Inclua-se alínea ao inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020, onde couber:

“promoção da cultura como forma de incremento da sensação de segurança pública do cidadão;”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado contorn.

Portaria nº 18.884/20

Data: 25 / 06 / 2020

Hora: 09:09

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 8 - Whatsapp: 9 9932-6657



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 28

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Inclua-se alínea ao inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020, onde couber:

“gratuidade no acesso ao serviço de atendimento 156;”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.


Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25 / 06 / 2020

Hora: 09:30

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 2 - Whatsapp: 9 9932-6657



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 29

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Inclua-se alínea ao inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020, onde couber:

“valorização ao atendimento por humanos aos cidadãos reclamantes e encaminhamento, a posterior aos serviços eletrônicos;”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.


Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 25 / 06 / 2020
Hora: 09:40



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 30

EMENDA Nº 30 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Inclua-se alínea ao inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020, onde couber:

“valorização ao atendimento por humanos aos cidadãos reclamantes e encaminhamento, a posterior aos serviços eletrônicos;”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.


Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 25 / 06 / 2020
Hora: 9:10



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 31

EMENDA Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Inclua-se alínea ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020, onde couber:

“garantia de merenda diversa e de qualidade para os alunos da rede pública municipal e creches conveniadas conforme critérios do Plano Nacional de Alimentação Escolar;”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25 / 06 / 2020

Hora: 09:20

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 7 - Whatsapp: 9 9932-6657



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 32

EMENDA Nº ____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Inclua-se alínea ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020, onde couber:

“promoção das ações do programa Escola Integrada, com ênfase no aumento do atendimento;”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25/06/2020

Hora: 09:50

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 6 - Whatsapp: 9 9932-6657



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 33

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

O art. 35, do Projeto de Lei nº 976/2020 fica acrescido do seguinte inciso:

“ _____ - recursos destinados aos fundos municipais;”.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Patrus
Líder do PT/BH

Vereador Arnaldo Godoy
PT/BH

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25 / 06 / 2020

Hora: 10:06



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 34

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

O art. 35, do Projeto de Lei nº 976/2020 fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ ___ - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser aprovadas, se atingido o percentual de 30% (trinta por cento) da dedução orçamentária, excetuando-se a dotação orçamentária referente a reserva de contingência."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Patrus
Líder do PT/BH

Vereador Arnaldo Godoy
PT/BH

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25 / 06 / 2020

Hora: 10:06



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 35

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

O Capítulo VI, Das Disposições sobre Alterações da Legislação Tributária do Município, do Projeto de Lei nº 976/2020, fica acrescido da seguinte artigo:

“Art. ___ - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

§1º- A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

§2º- As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.

§3º- O Poder Executivo adotará providências com vistas a:

I- elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II- designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

§4º- Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.”.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Patrus
Líder do PT/BH

Vereador Arnaldo Godoy
PT/BH

Justificativa: É importante destacar que alterações na legislação tributária, geram impactos, tanto na arrecadação pública, quanto no custo financeiros de cidadãos e empresas. Há no Congresso Nacional uma predisposição de realizar uma reforma tributária, que refletirá diretamente nos municípios. Portanto, o orçamento municipal deve ter mecanismos de proteção tanto do ponto de vista arrecadador, quanto dos impactos causados aos cidadãos, seja através de sua oneração ou da diminuição da oferta das políticas pública.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25 / 06 / 2020

Hora: 10:06



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 36

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

O Capítulo IV, Das Diretrizes para a Elaboração e para a Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações, do Projeto de Lei nº 976/2020, fica acrescido da seguinte seção:

"Seção ____ Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo

Art. ____ - O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Poder Executivo em conjunto com a população será registrado no PLOA para o exercício de 2021 sob a denominação de Orçamento Participativo - OP.

§ 1º - Os investimentos aprovados pelo OP, em fase de execução ou conclusão física dos empreendimentos, terão precedência na alocação de recursos orçamentários sobre novos investimentos.

§ 2º - A programação de novos projetos não será feita por conta da anulação de dotações destinadas aos investimentos e serviços aprovados pelo OP em andamento.

§ 3º - Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão dos empreendimentos do OP serão exclusivamente aplicados na sua execução.

§ 4º - 5% (cinco por cento) dos recursos do grupo de natureza de despesa investimentos serão destinados exclusivamente a empreendimentos do OP e terão prioridade em sua execução em relação a outras obras.

Art. ____ - O PLOA, relativo ao exercício financeiro de 2021, assegurará a transparência da execução do OP.

Parágrafo único - A transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao OP.

Art. ____ - Serão assegurados ao cidadão a participação e o acompanhamento na execução dos empreendimentos do OP, garantidos pelas Comissões Municipais de Acompanhamento e Fiscalização da Execução do Orçamento Participativo - Comforças.

Art. ____ - O Poder Executivo demonstrará o cumprimento das metas físicas e fiscais das obras do OP nas audiências públicas da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, realizadas a cada quadrimestre.”.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Patrus
Líder do PT/BH

Vereador Arnaldo Godoy
PT/BH

Justificativa: O futuro prefeito eleito pode assumir o compromisso de reativar o processo do Orçamento Participativo, tão premente para uma grande parte dos belo-horizontinos.

Protocolizado conforme:

Portaria nº 18.884/20

Data: 25 / 06 / 2020

Hora: 20:06



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 37 EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

A alínea "e", do inciso X, do art. 2º, do Projeto de Lei nº 976/2020, passa a ter a seguinte redação:

“e) valorização e aprimoramento do desempenho profissional dos servidores e empregados públicos municipais, por meio da melhoria nas condições de trabalho, da capacitação e da qualificação, **priorizando de ações destinadas a combater o preconceito de gênero, propondo instrumentos que eliminem distorções, consolidem a igualdade de oportunidades aos cargos de direção e à remuneração justa e compatível entre homens e mulheres;**”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Patrus
Líder do PT/BH

Vereador Arnaldo Godoy
PT/BH

Justificativa: A pesquisa “Experiências Sindicais com Cláusulas de Inclusão e Igualdade de Oportunidades”, feita pela Internacional de Serviços Públicos - ISP Brasil, em 2006, “*evidencia que a luta é importante tanto a/o trabalhador/a do setor privado assim como para o/a servidor/a público/a. As demandas para políticas de igualdade de oportunidades são relevantes para todas as regiões do país e estão acontecendo de maneira mais perceptível no setor privado. O setor público enfrenta entraves burocráticos-políticos mais difíceis para consolidar políticas de inclusão*”. (Justificativa do Projeto de Lei 7086/14, Câmara dos Deputados).

Nas últimas décadas, ampliou-se a participação feminina no mercado de trabalho. Em 1950, a população economicamente ativa (PEA) feminina era de 13,6%; em 1970, alcançou 18,5%; em 1991, 32,9%; em 2000, 44,1%; e em 2010, 48,9% (Censos Demográficos/IBGE). Contudo, essa incorporação não significou a construção da igualdade plena entre homens e mulheres no mundo do trabalho. De todo modo, esse processo contribuiu para diminuir a condição de exclusão das mulheres, porque, em uma sociedade de consumo, a autonomia econômico-financeira constitui um valor essencial para a independência das pessoas. Atualmente, as mulheres são 46% do total de servidoras/es no Poder Executivo federal, no entanto, seu acesso aos cargos de direção e assessoramento superiores – conhecidos como DAS, distribuídos em seis níveis hierárquicos (1 a 6) – ainda é desigual. No total desses cargos, as mulheres representam 43%; contudo, nos postos mais altos (DAS-6), somam apenas 19%. Neste artigo, serão apresentados alguns dados da série Enap Estudos, Servidores públicos federais – gênero, relacionados à inserção das mulheres no funcionalismo público federal do Poder Executivo. Tais dados serão discutidos a partir da perspectiva de gênero e das políticas públicas para a promoção da igualdade entre mulheres e homens. (Desigualdades de gênero no serviço público do Poder Executivo federal, Camila Rocha Firmino Filipe Hagen Evangelista da Silva, ENAP).

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 23 / 06 / 2020

Hora: 10:07



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 38

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

O Projeto de Lei nº 976/2020 fica acrescido do seguinte artigo:

“Art. ____ - A CMBH, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento, conforme estabelece o art. 8º desta lei.

§ 1º - A CMBH realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101/00, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas para o Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre ou em atendimento a convocação de sua Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º - A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada conforme os seguintes parâmetros:

- I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;
- II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;
- III - apresentação de informações completas sobre:
 - a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;
 - b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;
 - c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;
 - d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes ao custeio, à contratação de veículos e servidores de recrutamento amplo;
 - e) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º - A CMBH publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará em seu sítio eletrônico versão simplificada de sua prestação de contas, prevista no § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.”.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Patrus
Líder do PT/BH

Vereador Arnaldo Godoy
PT/BH

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 23 / 06 / 2020

Hora: 10:08



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 39 EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

O art. 26 do Projeto de Lei nº 976/2020, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 26 – Ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I e atualizadas na LOA, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, levando em consideração a seguinte ordem de prioridade na redução de gastos:

- I – obras estruturantes;
- II – serviços de terceiros e encargos administrativos;
- III – obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA, com a exclusão das seguintes naturezas de despesas:

- I – obrigações constitucionais ou legais;
- II – dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;
- III – despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- IV – despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – despesas com juros e encargos da dívida;
- VI – despesas com amortização da dívida;
- VII – despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;
- VIII – despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pafep;
- IX - investimentos do Orçamento Participativo.”**

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Patrus
Líder do PT/BH

Vereador Arnaldo Godoy
PT/BH

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25 / 06 / 2020

Hora: 80:09



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 40

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

O Capítulo VI, Das Disposições sobre Alterações da Legislação Tributária do Município, do Projeto de Lei nº 976/2020, fica acrescido da seguinte artigo:

“Art. ___ - Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

§1º- A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

§2º- As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, bem como da indicação do órgão responsável pela supervisão, acompanhamento e avaliação.

§3º- O Poder Executivo adotará providências com vistas a:

I- elaborar metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II- designar os órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

§4º- Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Patrus
Líder do PT/BH

Vereador Arnaldo Godoy
PT/BH

Justificativa: É importante destacar que alterações na legislação tributária, geram impactos, tanto na arrecadação pública, quanto no custo financeiros de cidadãos e empresas. Há no Congresso Nacional uma predisposição de realizar uma reforma tributária, que refletirá diretamente nos municípios. Portanto, o orçamento municipal deve ter mecanismos de proteção tanto do ponto de vista arrecadador, quanto dos impactos causados aos cidadãos, seja através de sua oneração ou da diminuição da oferta das políticas pública.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 25 / 06 / 2020
Hora: 20:30



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUPRESSIVA

Nº 41 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Fica suprimido o inciso II, do art. 34, do Projeto de Lei nº 976/2020.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Patrus
Líder do PT/BH

Vereador Arnaldo Godoy
PT/BH

Justificativa: “Em relação ao comando do inciso II do art. 34 do PLDO 2021, observa-se que **pode ter havido uma inadequação** ao se autorizar, na LOA, a abertura de créditos suplementares ‘para incluir a categoria econômica, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, a aplicação programada de recursos e a origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operações especiais’. A **descrição em destaque parece se referir a um crédito especial ou a uma transferência**, os quais **necessitam de autorização em lei específica para serem implementados**. Ressalta-se que **somente os créditos suplementares podem ser autorizados previamente na LOA** e estes são destinados somente ao reforço de dotação orçamentária.”. (Grifamos - ET 006/2020).

“(…) **as autorizações para a abertura de crédito especial ou para os remanejamentos, as transposições e as transferências precisam de lei específica (…)**” - CMBH-ESCLEG.

O Conselheiro Sebastião Helvécio do TCE-MG em resposta à Consulta n. 833.284 afirma: (...) não se pode olvidar que, hoje, a tendência é a de que **os orçamentos não mais se apresentem como mera ficção**, sendo de se esperar dos Tribunais de Contas **a defesa e a promoção de orçamentos reais. efetivamente democráticos. essenciais à atuação dos Estados modernos**. Devem ser eles vinculativos e **verdadeiros programas de governo aprovados por lei**, donde se denota que, para **qualquer alteração sensível na destinado dos seus recursos. se deve contar com a aprovação do legislativo**. (Grifamos).

Mais importante se faz a restrição deste dispositivo no primeiro ano do futuro prefeito eleito, já que seu programa de governo passou pelo crivo eleitoral.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25 / 06 / 2020

Hora: 20:12



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

Nº 42 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescenta-se onde couber:

"Art. ___ - As entidades constituídas sob forma de serviço social autônomo, destinatárias de recursos públicos municipais, deverão divulgar, quadrimestral, em seu sítio eletrônico, em local de fácil visualização:

I - os valores arrecadados com recursos públicos municipais e aqueles arrecadados diretamente pelas entidades;

II - as demonstrações contábeis;

III - a especificação de cada receita e de cada despesa constantes dos orçamentos, discriminadas por natureza e finalidade;

IV - a estrutura remuneratória dos cargos e das funções e a relação dos nomes de seus dirigentes e dos demais membros do corpo técnico;

V - número de servidores públicos municipais cedidos e suas respectivas remunerações.

§ 1º - As entidades previstas no *caput* divulgarão também em seus sítios eletrônicos:

I - seus orçamentos para o ano de 2021;

II - demonstrativos de alcance de seus objetivos legais e estatutários e de cumprimento das respectivas metas;

III - resultados dos trabalhos de auditorias independentes sobre suas demonstrações contábeis;

IV - demonstrativo consolidado dos resultados dos trabalhos de suas unidades de auditoria interna e de ouvidoria.

§ 2º - As informações disponibilizadas para consulta nos sítios eletrônicos devem permitir a gravação, em sua integralidade, de relatórios de planilhas, em formatos eletrônicos abertos e não proprietários.

§ 3º - As entidades dispostas no *caput*, que prestam serviços na área de saúde, participarão das prestações de contas quadrimestrais previstas no § 5º, do art. 36, da Lei Complementar nº 141, de 13, de janeiro de 2012."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Patrus
Líder do PT/BH

Vereador Arnaldo Godoy
PT/BH

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 25 / 06 / 2020

Hora: 10:13



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Justificativa: Ressalte-se que, por meio do Acórdão nº 578/2001 - 1ª Câmara, com voto indutor do Ministro Walton Alencar Rodrigues, o TCU posicionou-se nos seguintes termos:

“Esta Corte, em julgados recentes, tem reconhecido que os serviços sociais autônomos não integram a Administração Pública Indireta e a fiscalização exercida sobre eles deve ater-se, principalmente, à efetividade na concretização de seus objetivos e metas (vide Decisão 907/97 - Plenário, Decisão 80/98 - 2ª Câmara, Acórdão 23/98 - 1ª Câmara, entre outros). Sem embargo, em todas essas oportunidades, o Tribunal deixou explícito que esse entendimento não os desobriga, de forma nenhuma, da observância aos princípios constitucionais e legais aplicáveis à Administração Pública, pois **manuseiam verbas públicas, de natureza tributária, coercitivamente arrecadadas da sociedade.**” (grifo nosso)

Sendo receita pública, não se vislumbram motivos para que tais recursos deixem de ser contabilizados no orçamento da União. Em reforço a esta interpretação, deve-se se ressaltar que vários princípios e normativos exigem a explicitação das receitas ora analisadas no corpo dos orçamentos públicos. Nesse sentido, cabe aqui recordar as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, na forma de seus arts. 2º, 3º e 6º, que de forma exaustiva reiteram a aplicação do princípio da unidade e universalidade na elaboração orçamentária, conforme a seguir transcrevemos:

*“Art. 2º A Lei do Orçamento conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica f e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, **universalidade** e anualidade.” “*

Art. 3º A Lei de Orçamentos compreenderá todas as receitas, inclusive as de operações de crédito autorizadas em lei.”

...

“Art. 6º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.” (grifo nosso)

(...) faz-se relevante concluir que, regra geral, a atuação das entidades de Serviço Social Autônomo deve se pautar pelas normas e princípios, mormente os de caráter constitucional, que regem o setor público. Isso envolve o atendimento dos aspectos de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos recursos tributários colocados à sua disposição com a finalidade de executar atividades de interesse público ou social.

Nesse contexto, a fim de ampliar o grau de transparência e acessibilidade das informações fiscais e orçamentárias para o conjunto da sociedade, fazem-se oportunas as emendas ao PLDO que visam incluir no orçamento geral da União os recursos das contribuições compulsórias incidentes sobre a folha salarial destinadas às entidades do Sistema S, inclusive como meio eficaz dar cumprimento às disposições dos arts. 2º e 3º da Lei. nº 4.320, de 1964.

(...) **Feitas estas considerações, concluímos que a LDO é dispositivo legal competente para dispor sobre a contabilização no orçamento das contribuições compulsórias destinadas às entidades de Serviços Sociais Autônomos.** Da mesma forma, entendemos inexistirem óbices para que a mesma lei atribua à Receita Federal a competência exclusiva para a arrecadar a citada contribuição.(Grifo nosso).

Nota Técnica Conjunta nº 04/2013, do Congresso Nacional: Consultorias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. <https://www12.senado.leg.br/orcamento/documentos/estudos/tipos-de-estudos/notas-tecnicas-e-informativos/ntc-4-2013-analise-quanto-a-competencia-da-comissao-mista-de-orcamento-para-tratar-das-entidades-enquadradas-como-servicos-sociais-autonomos-no-ambito-da-lei-de-diretrizes-orcamentarias>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

Nº 43 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

O art. 28, do Projeto de Lei nº 976/2020 fica acrescido do seguinte parágrafo:

"§ - O Poder Executivo publicará em seu sítio eletrônico, na mesma época da divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária — RREO, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, relatórios bimestrais, consolidados e um único documento, contendo as alterações relacionadas aos créditos adicionais ocorridas no período, compreendendo as seguintes informações:

- I - orçamento inicial previsto para a dotação objeto de alteração;
- II - valores acrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;
- III - valores decrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;
- IV - orçamento final ajustado da dotação após as alterações decorrentes dos acréscimos ou decréscimos de créditos adicionais."

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Patrus
Líder do PT/BH

Vereador Arnaldo Godoy
PT/BH

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 25 / 06 / 2020
Hora: 10:13



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

Nº 44 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

O inciso X, do art. 2º, do Projeto de Lei nº 976/2020 fica acrescido da seguinte alínea;

") retomada e aprimoramento do processo do Orçamento Participativo - OP, visando à definição das prioridades de investimento e ao aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade e a prioridade da execução dos empreendimentos do OP;".

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Patrus
Líder do PT/BH

Vereador Arnaldo Godoy
PT/BH

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 25 / 06 / 2020
Hora: 20:13



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 45

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI 976/2020

O item 1.7 do Projeto de Lei nº 976/2020 passa a ter a seguinte redação:

I. 7 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Este demonstrativo atende ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal e apresenta os benefícios fiscais concedidos, considerando que, conforme o art. 14, § 1º da LRF, “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado”.

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 74,5 milhões em 2021, compreendidas neste total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões estão avaliadas em cerca de R\$11,5 milhões. As isenções respondem por, aproximadamente, R\$23,0 milhões anuais da renúncia fiscal. Os benefícios fiscais concedidos através do IPTU estão estimados em R\$3,0 milhões e através do ITBI em R\$ 7,0 milhões e os incentivos à cultura poderão chegar a R\$14,0 milhões. O desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em R\$39,0 milhões, referentes tanto à antecipação total ou de parcelas do imposto.

Tabela 7.1

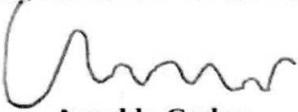
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1.000,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IP TU	Desconto	Desconto por antecipação de pagamento	39.000,00	40.360,00	41.807,60	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
IP TU	Isenção	Programas BH Nota 10, Esporte para Todos e PROEMP	3.000,00	3.102,00	3.210,57	
IP TU	Remissão	Incapacidade Financeira / Desastres Naturais (Dec. 15.682/2014)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
ITBI	Isenção	Isenções por limite de valor, PMCMV e Programas Habitacionais PAR, Urbel e Cohab	7.000,00	7.238,00	7.491,33	
ISSQN	Isenção	Atividades Culturais	14.000,00	14.100,00	14.200,00	
Tributos Mobiliários (T.MCM, ISS Autônomo, I.T.F.E., I.T.F.E.P. e I.T.F.S.)	Remissão	Incapacidade Econômica e Financeira	1.500,00	1.551,00	1.605,29	
TOTAL			74.500,00	76.351,00	78.314,79	

FONTE: Sistema SOF, Unidade Responsável SMF, Data da emissão 14/05/2020

Belo Horizonte, 29 de junho de 2020.


Arnaldo Godoy
Vereador PT

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 29/06/2020

Hora: 14:59



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

Nº 46

EMENDA Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

O art. 33 do Projeto de Lei nº 976/2019 fica acrescido do seguinte parágrafo:

“§ ___ - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser destinadas a entidades privadas.”

Belo Horizonte, 29 de junho de 2020.

Arnaldo LULA Godoy
Vereador PT

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 29 / 06 / 2020

Hora: 11:55



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 47

AO PROJETO DE LEI 976/2020

A alínea g inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020, passa a ter a seguinte redação

g) promoção das ações de atendimento em tempo integral dos estudantes da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, investindo em ações definidas pelo Projeto APPIA: um olhar para a infância e do programa Escola Integrada, com ênfase no aumento do atendimento, garantia da infraestrutura adequada e a **realização de oficinas com a participação efetiva da comunidade escolar;**

Belo Horizonte, 29 de junho de 2020.

Vereador Arnaldo Godoy
Vereador

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 29 / 06 / 2020

Hora: 11:55



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

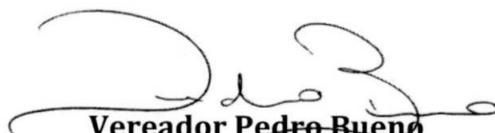
EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 48 EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Dê-se a seguinte redação à alínea “a” do inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

a) melhoria do acesso aos serviços públicos e à informação, possibilitando o atendimento inicial humano, elevando a qualidade do atendimento ao cidadão e aperfeiçoando o relacionamento com a população;”

Belo Horizonte, 01 de julho de 2020.


Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 01 / 07 / 2020

Hora: 15:26



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

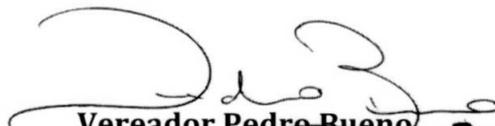
EMENDA ADITIVA

Nº 49 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se ao art 28 do Projeto de Lei nº 976/2020 o seguinte § 2º, renumerando-se seu parágrafo único como § 1º:

“O Poder Executivo publicará, por meio de relatórios bimestrais, na mesma época da divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária — RREO —, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, os saldos dos limites dos créditos adicionais abertos, discriminando o total de cada decreto e a respectiva fonte de recursos.”

Belo Horizonte, 01 de julho de 2020.


Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 01 / 7 / 2020

Hora: 15:26



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

Nº 50 EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Inclua-se alínea ao inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020, onde couber:

“investimento em obras, treinamento, contenção e prevenção a incêndios nos parques municipais;”

Belo Horizonte, 01 de julho de 2020.


Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 01 / 07 / 2020

Hora: 15:26

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 9 - Whatsapp: 9 9932-6657



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 51 EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Dê-se a seguinte redação à alínea “e” do inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“e) melhoria das condições urbanísticas da cidade por meio da regularização urbanística e ambiental e das estatísticas de violência geradas pelos órgãos próprios de segurança pública;”.

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 07 / 07 / 2020

Hora: 15:17

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 12 - Whatsapp: 9 9932-6657



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

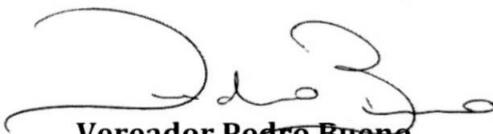
EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 52 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

A alínea "c" do inciso III do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020 passa a ter a seguinte redação:

c) melhoria das condições de segurança pública no Município, em suas unidades próprias e nas vias públicas, assegurando um ambiente pacífico e seguro na cidade, priorizando ações de prevenção à violência para crianças, adolescentes, jovens, **mulheres e idosos** em situação de risco e nas zonas de especial interesse social da cidade;

Belo Horizonte, 01 de julho de 2020.


Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 01 / 7 / 2020
Hora: 15:17



EMENDA ADITIVA

Nº 53

AO PROJETO DE LEI Nº 976/20

Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 976/20 o seguinte artigo ao Capítulo VII – Disposições Finais:

“Art. [...]. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional, de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º - Os recursos necessários às despesas referidas no *caput* deste artigo deverão onerar as dotações das seguintes atividades dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 12.232/2010:

- I – Serviços de Divulgação Institucional do Município – Ação 2007;
- II – Transparência e Comunicação do Poder Legislativo Municipal – Ação 2920.

§ 2º - Deverão ser criadas, nas propostas orçamentárias dos órgãos e secretarias municipais, as atividades referidas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

§ 3º - Os créditos iniciais autorizados na LOA das dotações orçamentárias indicadas no *caput* deste artigo poderão ser majorados, pelos instrumentos previstos nos artigos 28, 29 e incisos I e II do art. 34 desta Lei, até o percentual disposto no inciso I do art. 34 desta Lei.

§4º - Em atendimento ao disposto no §2º do artigo 28 da LOMBH, os Poderes Executivo e Legislativo manterão em seus portais da transparência seção sobre as despesas com publicidade evidenciando o total gasto, ou o liquidado não pago, por crédito orçamentário e por credor.”

Belo Horizonte, 29 de junho de 2020

Vereador Pedro Patrus
Líder do PT/BH

Vereador Arnaldo Godoy
PT/BH

MP 016 2020

**Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20**

Data: 02 / 7 / 2020

Hora: 09:47



Justificativa: A PBH anualmente tem realizado suplementação orçamentária para a Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais e Comunicação Social, unidade orçamentária responsável pelos pagamentos dos serviços de publicidades e divulgações institucionais. Para o exercício de 2019 a dotação orçamentária: Serviços de Divulgação Institucional do Município, em Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, teve seguinte desdobramentos, entre o valor previsto no PLOA/2019 e sua execução final:

DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$	VARIAÇÃO PERCENTUAL %
Projeto de Lei enviado pelo Executivo	2.125.000,00	100,00%
Lei Orçamentária Anual	1.529.000,00	71,95%
Crédito pelo Decreto que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira	39.545.501,92	1.860,97%
Valor empenhado até 31.12.2019	39.545.502,00	1.860,97%
Valor liquidado até 31.12.2019	30.210.434,41	1.421,67%
Valor pago até 31.12.2019	29.907.217,47	1.407,40%

Fonte: Portal da Transparência Municipal – PBH.

Dentre os princípios que norteiam o orçamento público, destaco: do equilíbrio, da transparência, da clareza, da exatidão e da uniformidade. A emenda proposta busca garantir que estes princípios sejam garantidos às despesas com publicidade e comunicação institucional.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 54
EMENDA Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Originária das sugestões populares nº: 55, 56, 58, 59, 60, 62, 63, 67, 69, 70, 74, 75, 82, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 108, 109, 110, 111, 114, 115, 116, 118, 119, 122, 128, 129, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 147, 151, 152, 153, 154, 157, 158, 159, 160, 164, 165, 167, 169, 171, 172, 174, 175, 176, 177, 178, 181, 182, 201, 203, 205, 207, 208, 212, 213, 214, 216, 217, 218, 221, 222, 223, 224, 226, 227, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252 e 254.

Altera a redação da alínea “b” do inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“b) adoção de estratégias de combate à mortalidade materna, neonatal e infantil, **com implementação das práticas baseadas em evidências na atenção à gestação, parto, nascimento, puerpério e abortamento, nas maternidades do SUS-BH e na saúde suplementar, de acordo com as Diretrizes Nacionais e Atenção ao Parto (Conitec / Ministério da Saúde e Norma Técnica de Atenção Humanizada ao Abortamento) e RDC 36/2008 da ANVISA;**”

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de Lei
nº 976, 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 55
EMENDA Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Originária da sugestão popular nº: 23.

Altera a redação do inciso IX do art. 7º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 7º – [...]”

IX - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, e pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, além de demonstrativo de despesa com pessoal, demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, no financiamento das ações e dos serviços públicos de Saúde, no financiamento do Legislativo municipal, demonstrativo do Orçamento da Criança e do Adolescente, do Orçamento do Idoso, do Orçamento da Pessoa com Deficiência **e do orçamento específico referente às ações para mitigação dos efeitos da pandemia.**”

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Vereador **Pedro do Depósito**
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de lei

nº 976 / 2020

CMBH_C036_C3-03/2020-09_20_39-0010-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA

Nº 56

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Originária da sugestão popular nº: 65.

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“...) suporte à execução das metas constantes no Plano de Redução de Emissões de Gases de Efeito Estufa - PREGEE, tendo como objetivo a diminuição das emissões antrópicas de gases de efeito estufa no município de Belo Horizonte.”

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de lei

nº 976 / 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA

Nº 57

EMENDA Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Originária da sugestão popular nº: 71.

Inclua-se o seguinte art. 13 ao Projeto de Lei nº 976/2020, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. 13 - O Relatório Comparativo do Orçamento com Execução publicado pelo Poder Executivo deverá trazer as informações classificadas por área de resultado e de maneira regionalizada, a partir do segundo quadrimestre de 2021.”

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de lei

nº 976 / 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA

Nº 58
EMENDA Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Originária da sugestão popular nº: 79.

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“... priorização de medidas que busquem cumprir a meta de reduzir os níveis locais de emissões de gases poluentes associadas à mobilidade urbana, conforme determinado pelo Plano Diretor de Belo Horizonte.”

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>976 / 2020</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA

Nº 59

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Originária da sugestão popular nº: 107.

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“...) promoção de projetos de incentivo à criação e à manutenção de hortas comunitárias nas ocupações urbanas e no seu entorno.”

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei</u> nº <u>976, 2020</u>

Orçamento-03/2020/20-09-el-20-001632-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA

Nº 60

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Originária da sugestão popular nº: 113.

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“... capacitação dos profissionais das equipes de saúde mental e ampliação do número de atendimentos na Rede de Atenção Psicossocial, com o objetivo de atender a população, considerando o contexto epidemiológico do Município.”

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de lei

nº 976 / 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 61
EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Originária da sugestão popular nº: 117.

Altera a redação da alínea “e” do inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“e) estímulo à apropriação do espaço público urbano, como praças e parques, para atividades culturais e artísticas, **por meio de ações para integração de eventos e maximização do uso dos equipamentos culturais;**”

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei</u> nº <u>976 / 2020</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 62
EMENDA Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Originária da sugestão popular nº: 117.

Altera a redação da alínea “h” do inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“h) fomento do pleno funcionamento dos centros culturais, **como equipamentos de apoio às ações culturais e artísticas em seus territórios, desenvolvendo o resgate da memória e do patrimônio sociocultural da região, com destaque às culturas populares tradicionais;**”

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei</u> nº <u>976 / 2020</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA ADITIVA

Nº 63

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Originária da sugestão popular nº: 117.

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“... fomento e promoção de intercâmbio entre as ações e experiências dos centros culturais, em especial os circunscritos na mesma região administrativa;”

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de lei

nº 976, 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 64

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Originária da sugestão popular nº: 117.

Altera a redação da alínea “g” do inciso X do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“g) ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão do Município, melhorando a articulação das instâncias participativas e integrando, aos instrumentos de planejamento e gestão, as diretrizes para a formulação de políticas públicas definidas pela sociedade, **em especial a reativação dos Conselhos Consultivos Regionais de Participação Popular.**”

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de lei

nº 976 / 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 65
EMENDA IV

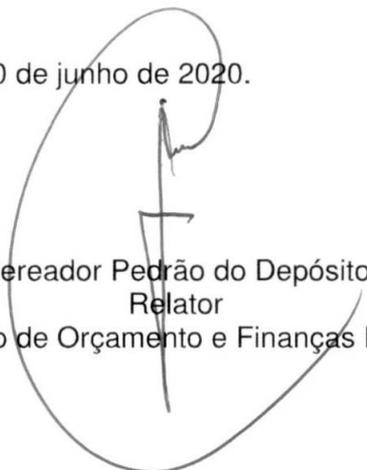
AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Originária da sugestão popular nº: 130.

Altera a redação da alínea “a” do inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“a) aprimoramento dos investimentos, **com priorização de obras e projetos iniciados e não concluídos**, e da prestação de serviços de atendimento à saúde, com humanização dos serviços, qualificação e capacitação dos profissionais atendentes e suporte à implementação do Plano Municipal de Saúde;”

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.


Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)

Projeto de lei

nº 976 / 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS EMENDA ADITIVA

Nº 66

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Originária da sugestão popular nº: 146.

Inclua-se a seguinte seção II ao Capítulo IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES do Projeto de Lei nº 976/2020, renumerando as seções seguintes e seus respectivos artigos:

“...Seção II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Participativo

Art. 20 - O resultado da definição das prioridades de investimento de interesse social feito pelo Poder Executivo em conjunto com a população será registrado no PLOA para o exercício de 2021 sob a denominação de Orçamento Participativo.

§ 1º - A fonte dos recursos orçamentários destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo será composta prioritariamente por recursos originários do tesouro, convênios firmados com o governo estadual e federal, fundo municipal de saneamento básico e demais fundos competentes.

§ 2º - Os recursos orçamentários, incluindo os empréstimos, destinados à conclusão das obras do Orçamento Participativo deverão ser exclusivamente aplicados na sua execução.”

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei</u> nº <u>976 / 2020</u>
--

Vereador Pedrao do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

CMO-ORÇ-07/01/20-09.22.21-001637-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 67
EMENDA Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Originária das sugestões populares nº: 155 e 180.

Altera a redação da alínea "a" do inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

"a) fortalecimento da política habitacional de interesse social, assegurando à população de baixa renda e, em especial, aos moradores de vilas e favelas e de outras áreas e zonas de interesse social, **à população em situação de rua e às mulheres vítimas de violência doméstica**, a moradia digna, por meio de intervenções urbanas sustentáveis, com regularização fundiária, assistência técnica, **inclusive por meio de escritórios descentralizados**, e produção de novas moradias com qualidade;"

Belo Horizonte, 30 de junho de 2020.

Vereador Pedrão do Depósito
Relator
Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de Lei</u> nº <u>976</u> , 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

Nº 68 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se ao inciso II do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020 a seguinte alínea:

“monitoramento e avaliação permanentes, por meio de avaliação externa própria do desempenho escolar, realizada pela Secretaria Municipal de Educação, dos estudantes de todos os anos do ensino fundamental da Rede Municipal de Educação, com vistas à melhoria da qualidade do ensino e à evolução das metas de desempenho.

;”

Belo Horizonte, 25 de junho de 2020.

Vereador Pedro Bueno
CIDADANIA

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 03 / 07 / 20

Hora: 11:05

Câmara Municipal de Belo Horizonte - Gabinete Vereador Pedro Bueno (CIDADANIA-23)

Avenida dos Andradas, 3.100 - Gab.A310 - Santa Efigênia - BH/MG - Tel. 3555-1191

E-mail: ver.pedrobueno@cmbh.mg.gov.br - 16 - Whatsapp: 9 9932-6657



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

Nº 69 EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º - [...]

VII - [...]

___) ações de formação de público que visem a retomada dos hábitos culturais coletivos e presenciais da população;

Belo Horizonte, 02 de julho de 2020

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Justificativa: A presente emenda constitui-se como resposta à crise provocada pela pandemia do novo coronavírus e suas repercussões no setor cultural em Belo Horizonte, um dos primeiros a sofrerem os impactos da propagação do Covid-19. Intenta, também, considerando a possibilidade de ocorrência de outras situações como essa, criar medidas perenes, que possam ser aplicadas futuramente, dentre elas, ações que possam potencializar a formação de público para o setor cultural, reforçando a retomada cultural dos hábitos da população belo-horizontina, premissa inclusive prevista na legislação municipal de fomento à cultura.

**Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20**

Data: 03 / 7 / 2020

Hora: 13:54



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

Nº

70

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º - [...]

VII - [...]

) fomento à medidas de recuperação econômica do setor cultural;

Belo Horizonte, 02 de julho de 2020

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Justificativa: A presente emenda se fundamenta na crise provocada pela pandemia do novo coronavírus e suas repercussões no setor cultural em Belo Horizonte; um dos primeiros a sofrerem os impactos da propagação do Covid-19. Intenta, também, considerando a possibilidade de ocorrência de outras situações como essa no futuro, possibilitar medidas perenes, que possam ser aplicadas pelo Executivo.

Por conta da pandemia do Covid-19, verificou-se, em Belo Horizonte e em todo mundo, o fechamento de museus, salas de cinemas, teatros e centros culturais, bem como o cancelamento de shows e espetáculos artísticos como medida necessária para evitar aglomerações e, dessa forma, a propagação do novo

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 03 / 7 / 2020

Hora: 13:55



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

coronavírus. O isolamento social imposto para se evitar a propagação do vírus teve um impacto imediato em todas as manifestações artísticas que, normalmente, ao serem realizadas, concentram público considerável. A orientação das autoridades sanitárias em todo o mundo têm sido o "fique em casa", comprovadamente uma das principais medidas profiláticas para combater a disseminação do vírus. Atendendo a essa recomendação, os mais diversos equipamentos culturais fecharam as suas portas.

As medidas sanitárias adotadas pelo Executivo Municipal têm afetado os chamados trabalhadores das artes e da cultura, principalmente pelo fato de que muitos artistas e produtores culturais se enquadram na categoria de trabalhadores informais ou autônomos. É sobre eles que a crise econômica advinda com a pandemia do novo coronavírus tem sido mais desastrosa.

Nesse sentido, a presente emenda visa subsidiar a atuação do Executivo tendo por objetivo garantir políticas que visem à recuperação econômica efetiva do setor e de seus agentes no município de Belo Horizonte.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 71 EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Dê-se a seguinte redação à tabela I.7 contida no anexo 1 das metas fiscais do projeto de lei nº 976/2020:

"I. 7 – Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita

Este demonstrativo atende ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da Lei de Responsabilidade Fiscal e apresenta os benefícios fiscais concedidos, considerando que, conforme o art. 14, § 1º da LRF, "a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado".

Estima-se que a renúncia de receita atinja o montante de R\$ 74,5 milhões em 2021, compreendidas neste total as remissões, as isenções, o desconto pelo pagamento antecipado do IPTU e o incentivo à cultura.

As remissões estão avaliadas em cerca de R\$11,5 milhões. As isenções respondem por, aproximadamente, **R\$24,0** milhões anuais da renúncia fiscal. Os benefícios fiscais concedidos através do IPTU estão estimados em R\$3,0 milhões e através do ITBI em R\$ 7,0 milhões e os incentivos à cultura poderão chegar a **R\$14,0** milhões. O desconto concedido pela antecipação do pagamento do IPTU está estimado em **R\$39,0** milhões, referentes tanto à antecipação total ou de parcelas do imposto.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 03 / 7 / 2020

Hora: 13:58



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Tabela 7.1

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.000,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
IPU	Desconto	Desconto por antecipação de pagamento	39.000,00	41.360,00	42.807,60	Renúncia considerada na estimativa da receita, não afetando a meta fiscal
IPU	Iseção	Programas BH Nota 10, E esporte para Todos e PROEMP	3.000,00	3.102,00	3.210,57	
IPU	Remissão	Incapacidade Financeira / Desastres Naturais (Dec. 15.682/2014)	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
ITBI	Iseção	Iseções por limite de valor, PMCMV e Programas Habitacionais PAR, Urbel e Cohab	7.000,00	7.238,00	7.491,33	
ISSQN	Iseção	Atividades Culturais	14000,00	13.100,00	13.200,00	
Tributos Mobiliários (TMM, ISS Autônomo, TFLF, TFEP e TFS)	Remissão	Incapacidade Econômica e Financeira	1.500,00	1.551,00	1.605,29	
TOTAL			74.500,00	76.351,00	78.314,79	

FONTE: Sistema SOF, Unidade Responsável SMF, Data da emissão 14/05/2020

Belo Horizonte, 02 de julho de 2020

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem por objetivo ampliar em R\$ 1 milhão o orçamento destinado à renúncia fiscal de ISSQN para o incentivo à cultura no Município. A Lei Municipal nº 6.498/93 prevê que até 3% da receita proveniente do ISSQN em cada exercício poderá ser revertida para o incentivo a projetos culturais. Considerando os valores previstos na LDO aprovada no ano de 2019, o valor destinado ao incentivo de atividades culturais equivalia a 0,86% do montante total previsto de arrecadação do ISSQN. Portanto, é importante ressaltar que mesmo em um contexto de redução da arrecadação faz-se necessário incrementar os valores destinados ao fomento das atividades culturais em função do impacto positivo dessas ações para a produção cultural da cidade.



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Nº 73

Dê-se a seguinte redação ao art. 16 do Projeto de Lei 976/2020:

“Art. 16 - O projeto de lei orçamentária anual conterà dotação para Reserva de Contingência, no valor de até **0,3% (zero vírgula três por cento)** e no mínimo de **0,03% (zero vírgula zero três por cento)** da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2021, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.”

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020.


Jorge Santos
Vereador - REPUBLICANOS

DIRLEG_03/07/20-14:54:22-001676-1



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Nº 74

Acrescente-se ao art. 15 do Projeto de Lei 976/2020 o seguinte inciso V:

“V - decorrentes de proposição subscrita por todos vereadores da CMBH, tendo em vista interesse público relevante.”

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020.


Jorge Santos

Vereador - REPUBLICANOS

CMBH_DIRLEG-23/JUL/20-14:54:38-001677-1



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 75

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Dê-se a seguinte redação à alínea “i”, do inciso I, do art. 2º do Projeto de Lei 976/2020:

“i) promoção do acesso a ações e serviços para efetivação, proteção e recuperação da saúde da criança e do adolescente, inclusive daqueles com deficiência, que necessitem de tratamento, habilitação ou reabilitação, conforme sua necessidade específica, **bem como o aprimoramento da rede de atendimento para o tratamento de crianças e adolescentes os portadores de doenças raras;**”

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020.


Jorge Santos

Vereador - REPUBLICANOS

CHRG_DIRLEG-03/Jul/20-14:35:02-001673-1



EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Nº 76

Dê-se a seguinte redação à alínea "I", do inciso I, do art. 2º do Projeto de Lei 976/2020:

"I) aprimoramento das políticas inclusivas **e da rede de atendimento** para as pessoas com deficiência, **com a ampliação das formas de tratamento e** acessibilidade aos serviços de saúde;"

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020.


Jorge Santos
Vereador - REPUBLICANOS

DIRLEG_016/2020-03/2020-14-05-26-441679-1



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 77 EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Dê-se nova redação à alínea "b" do inciso "V" do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

"Art. 2º - [...]"

V – Área de Resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano:

b) eliminação das áreas e edificações de risco geológico alto e muito alto, **garantindo a requalificação da área e das edificações residenciais e, não sendo possível, garantindo o reassentamento adequado das famílias;**

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Justificativa: A presente emenda visa contemplar as perspectivas estruturação de áreas de risco associadas ao reassentamento de famílias removidas, bem como visa compatibilizar a LDO com as diretrizes da área de resultado, conforme o art. 3º-B da Lei federal 12.340/10, o art. 207 da Lei Orgânica do Município e Resolução LII do Conselho Municipal de Habitação, que reconhecem a compatibilização da estruturação das áreas de risco com o reassentamento. Ainda, ao Plano Diretor que, em seus art. 21, II, e 261, III, também reconhece essa necessidade, devendo-se adequar as lei orçamentárias ao Plano Diretor, conforme determina o Estatuto da Cidade e a Lei Orgânica do Município. Destaca-se que há compatibilidade com o PPAG, que, na unidade orçamentária do Fundo Municipal de Habitação Popular, possui o Programa 225, com ações de Melhorias Urbanas em Assentamentos de Interesse Social, que incluem tais políticas.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 05 / 07 / 20

Hora: 18:48



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 78

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Dê-se nova redação à alínea “c” do inciso “V” do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º - [...]

V – Área de Resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano:

c) desenvolvimento urbano ordenado, controle urbano, revitalização de espaços urbanos **com tecnologias que garantam maior permeabilidade do solo, arborização e convivência com áreas verdes**, conservação de vias e garantia dos serviços de manutenção necessários aos espaços públicos do Município;

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020.

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Justificativa: A presente emenda visa contemplar as perspectivas desenvolvimento urbano sustentável, demanda histórica de estruturação urbana e que se tornou evidente nos desastres no contexto das fortes chuvas de janeiro de 2020. Visa-se, ainda, compatibilizar a LDO com as disposições de meio ambiente urbano previstas no Plano Diretor, ao qual deve-se adequar as lei orçamentárias, conforme determina o Estatuto da Cidade e a Lei Orgânica do Município. Destaca-se que há compatibilidade com o PPAG, que, área de resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano, no projeto estratégico de melhoria do ambiente urbano, possui programas e ações para tanto.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 05 / 07 / 20
Hora: 18:56



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 79 EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Dê-se nova redação à alínea “d” do inciso “V” do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º - [...]

V – Área de Resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano:

d) aplicação dos instrumentos da política urbana sobre os imóveis não parcelados, não edificados, não utilizados ou subutilizados e da arrecadação de imóveis abandonados para promover a sua adequação e destinação à habitação de interesse social, fomentando o cumprimento da função social da propriedade e o direito à moradia adequada;

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Justificativa: A presente emenda visa contemplar as perspectivas conjugação das ações de planejamento urbana e de política habitacional. Visa-se, ainda, compatibilizar a LDO com as disposições dos instrumentos de política urbana e da política habitacional previstas no Plano Diretor, ao qual deve-se adequar as lei orçamentárias, conforme determina o Estatuto da Cidade e a Lei Orgânica do Município. Destaca-se que há compatibilidade com o PPAG, que, área de resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano, nos projetos estratégicos de provisão habitacional e melhoria do ambiente urbano, possui programas e ações para tanto.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 05 / 07 / 20
Hora: 20:09



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUPRESSIVA

Nº 80 EMENDA N

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Suprima-se a alínea "I" do inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º - [...]

V – Área de Resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano:

I) ações efetivas de fiscalização para impedir novas ocupações ou a ampliação daquelas já existentes, buscando soluções dignas para as famílias em situação irregular;

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Justificativa: A presente emenda visa suprimir dispositivo que contraria diversas normas vigentes sobre a garantia do direito à moradia adequada ao autorizar a remoção indiscriminada de ocupações para fins de moradia, que em regra ocorre em casos de população de baixa renda. Visa-se, ainda, compatibilizar a LDO com as diretrizes da políticas urbana, previstas no no Estatuto da Cidade e Lei federal 13.465/17, bem como na Lei municipal 7.597/98 e na Resolução LII do Conselho Municipal de Habitação. Ainda, ao Plano Diretor, ao qual deve-se adequar as lei orçamentárias, conforme determina o Estatuto da Cidade e a Lei Orgânica do Município.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 06 / 07 / 20

Hora: 7:12



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 81

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Altera a redação da alínea "I" do inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º - [...]

V – Área de Resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano:

I) priorização da regularização fundiária em detrimento da remoção de ocupações de baixa renda e, nos casos em que seja efetivamente comprovada a inexistência possibilidade de permanência, apresentação concreta de alternativas de moradia adequada às comunidades, famílias ou pessoas a serem removidas;

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Justificativa: A presente emenda visa contemplar a perspectiva de, nos casos ocupações de baixa renda, priorizar a regularização fundiária em detrimento da remoção e, neste último caso, garantir alternativas de moradia adequada. Visa-se, ainda, compatibilizar a LDO com as diretrizes da política urbana, previstas no no Estatuto da Cidade e Lei federal 13.465/17, bem como na Lei municipal 7.597/98 e na Resolução LII do Conselho Municipal de Habitação. Ainda, ao Plano Diretor, ao qual deve-se adequar as lei orçamentárias, conforme determina o Estatuto da Cidade e a Lei Orgânica do Município. Destaca-se que há compatibilidade com o PPAG, que, área de resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano, no projeto estratégico e transformador Regularização fundiária e urbanização em áreas de interesse social possui programas e ações para tanto.

**Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20**

Data: 06 / 07 / 20

Hora: 7:15



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 82

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

O inciso VI do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020 passa a ter a seguinte redação:

VI – Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo:

- a) fortalecimento das políticas de estímulo ao desenvolvimento econômico do Município, com desburocratização, simplificação, melhoria do ambiente de negócios e incentivo ao micro e pequeno empresário, visando ao fomento do empreendedorismo e da economia popular solidária;
- b) estudos e prospecção de setores de geração de emprego e renda;
- c) ampliação e investimento nos cursos de qualificação;
- d) fortalecimento do segmento de turismo urbano e incremento do turismo de lazer, negócios, eventos e congressos, com qualificação dos profissionais e dos gestores do setor de turismo;
- e) fortalecimento das políticas de fomento e incentivo à realização de eventos e projetos com potencial turístico na cidade;
- f) ampliação do apoio ao microcrédito produtivo, divulgação de oportunidades de investimentos e fomento à permanência de empresas, especialmente de base tecnológica;
- g) viabilização de ações de apoio a grupos de economia solidária, como meio de geração de trabalho e renda e de incentivo à economia criativa e à agricultura urbana, de modo a fortalecer os empreendimentos com formação profissional e assessoria técnica, estimulando a comercialização e o apoio financeiro;
- h) criação de políticas integradas de elevação de escolaridade, formação profissional e colocação no mercado de trabalho para jovens em situação de vulnerabilidade social;
- i) preservação e requalificação dos pontos com potenciais turísticos, especialmente o conjunto arquitetônico da Pampulha;
- j) estudos e prospecção de setores de violência, para mudança social dos espaços, visando à geração de emprego e renda;



- k) ampliação das estratégias de promoção turística junto ao mercado nacional e adoção de táticas de publicidade e propaganda a fim de potencializar a divulgação, promoção e comercialização do destino e atrair investimentos para o Município;
- l) formular as diretrizes do Programa Municipal de Turismo Gastronômico visando o fortalecimento e a ampliação **das** ações de promoção e comercialização do destino;
- m) aprimorar a integração dos órgãos públicos, trade turístico e diálogo com a sociedade civil para a realização dos grandes eventos urbanos de potencial turístico, como o Arraial e Carnaval de Belo Horizonte;
- n) aprimoramento das ferramentas e indicadores de monitoramento das atividades turísticas no município de Belo Horizonte;
- o) promover e incentivar a facilitação do processo de implementação de negócios em geral;**

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020.

**Vereador Wesley Autoescola
PROS**



Dirleg	Fl.
--------	-----

Justificativa

A presente emenda tem por escopo alertar para o cumprimento das condições impostas para manutenção do título da Pampulha como Patrimônio da Humanidade, visto que é provisório e também incentivar a base da cadeia comercial do município de Belo Horizonte, que é majoritariamente formada por Micro e Pequenos Empresários.

Desta forma, as alterações aqui colocadas visam preservar o título para a Pampulha como Patrimônio da Humanidade como também facilitar e incentivar a implementação de negócios neste município e, por consequência, potencializar a geração de mais oportunidades de emprego e renda. Inclusive, fomentar a regularização do trabalho informal.



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 83

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976 /2020

O inciso IV do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020 passa a ter a seguinte redação:

IV - Área de Resultado Mobilidade Urbana:

- a) garantia da mobilidade sustentável e da acessibilidade no espaço urbano;
- b) integração do sistema de transportes não motorizados aos sistemas convencionais municipal e metropolitano;
- c) priorização e melhoria da qualidade e do conforto do transporte público coletivo;
- d) melhoria da circulação e da segurança do transporte público coletivo;
- e) ampliação do sistema de linhas de transporte público em vilas, favelas e ocupações do Município;
- f) melhoria do sistema de trânsito, com intervenções em vias urbanas qualificadas;
- g) aprimoramento da política de logística urbana de Belo Horizonte por meio do incentivo ao uso de tecnologias menos poluentes, de modos sustentáveis de transporte com baixas emissões e da integração da discussão e da busca por soluções que englobem a relação direta entre mobilidade urbana, mudanças climáticas, gases de efeito estufa e poluição local, visando à promoção de maior acessibilidade física e econômica no espaço urbano;
- h) realização de campanhas educativas para a mobilidade urbana ativa;
- i) incentivo à mobilidade ativa, também conhecida como não motorizada, em detrimento do transporte individual motorizado, por meio de adoção de medidas sistêmicas para a priorização da bicicleta em toda a cidade;
- j) pacificação da circulação, com o objetivo de erradicar as mortes e acidentes no trânsito;
- k) garantia de acessibilidade no transporte público, nas estações do Move e nos passeios públicos, com melhoria das calçadas e travessias que aumentem a qualidade na mobilidade a pé;
- l) promoção da transparência, **garantia** da participação **popular** e do controle social na mobilidade urbana;



m) garantia da modicidade tarifária e da prioridade do transporte público em relação aos demais modos de transporte do município;

n) incentivo à pesquisa para melhoria da mobilidade urbana;

o) manutenção permanente da infraestrutura cicloviária existente e ampliação das ciclovias, garantida a execução de obras de infraestrutura, com ênfase na integração com o sistema de transporte convencional municipal e metropolitano;

p) aperfeiçoamento dos instrumentos de fiscalização das empresas concessionárias do transporte público municipal, com medidas que inibam possíveis fraudes e ilegalidades, para garantir os direitos do usuário e a adequação do serviço, **inclusive quanto à presença dos agentes de abordo;**

q) efetivação de espaços de discussão e divulgação de propostas da sociedade civil organizada que ofereçam alternativas aos modelos existentes de transporte público urbano;

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020.

Vereador Wesley Autoescola
PROS



Justificativa

A presente emenda tem por objetivo o empoderamento da população de Belo Horizonte referente às tomadas de decisão sobre a política de mobilidade urbana.

Para a efetividade das ações relacionadas ao transporte coletivo, é de suma importância ouvir os usuários, bem como em relação ao sistema de trânsito é importante o parecer dos motoristas e pedestres, os quais clamam pela volta da presença dos cobradores, ato já deliberado pelo executivo para contratação de quinhentos (500) profissionais, ato que deve ser incluído na fiscalização.

**EMENDA SUBSTITUTIVA**Nº 84

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976 /2020

O inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020 passa a ter a seguinte redação:

VIII – Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental

- a) promoção de uma política ambiental integrada, com utilização do potencial ecoturístico dos parques e apoio a programas de educação ambiental;
- b) melhoria da qualidade ambiental e da infraestrutura dos parques;
- c) preservação e ampliação das áreas verdes públicas e dos parques municipais, **com foco na melhoria dos parques já existentes**, estimulando o envolvimento das comunidades locais em ações de educação ambiental e eventos com plantios de árvores da flora nativa.
- d) elaboração de plano de manejo para os parques municipais, respeitando as suas características e particularidades;
- e) fiscalização e monitoramento ambiental informatizado das diferentes variáveis ambientais (ar, água, solo, arborização urbana e poluição sonora), com sistemas de alerta antecipado de risco de inundações;
- f) investimento em obras de contenção, prevenção de enchentes e **sinalização de rotas de fuga**;
- g) incentivo aos programas de cooperação à gestão integrada de recursos hídricos em parceria com outras cidades da Região Metropolitana de Belo Horizonte;
- h) preservação ambiental por meio de ações que não canalizem os cursos d'água;
- i) valorização e proteção da fauna urbana e silvestre por meio da gestão intersetorial da política municipal de proteção animal;
- j) planejamento ambiental para orientar as intervenções antrópicas no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano e a preservação de áreas verdes em torno de nascentes e corpos d'água, com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e a compatibilização com a atividade humana, predominando o interesse social;



k) promoção de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos em todo o Município, de forma regionalizada, prestados diretamente ou por contratação de terceiros, inclusive associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis reconhecidas pelo poder público, assim como de manejo da destinação de resíduos, com expansão da área de cobertura dos serviços de coleta seletiva;

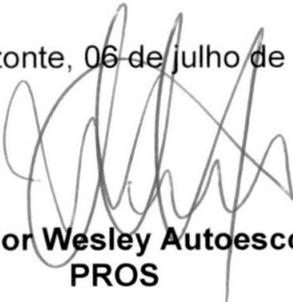
l) ampliação da coleta seletiva de papel, plástico, metal e vidro e sua distribuição proporcional em todas as regionais, otimização da gestão de resíduos orgânicos e de construção civil – RCC – e implementação de legislação municipal específica para a logística reversa;

m) ampliação da coleta domiciliar porta a porta em vilas, aglomerados e área de urbanização precária;

n) intensificação nas ações de prevenção e combate às deposições clandestinas;

o) Incentivo e promoção de campanhas para conscientização ambiental, inclusive quanto à necessidade de reciclagem do lixo.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020.


Vereador **Wesley Autoescola**
PROS



Justificativa

A presente emenda tem por objetivo fortalecer a política pública de sustentabilidade ambiental inclusive quanto ao problema do “lixo”, que é latente na capital mineira e já se espalha por toda a região metropolitana.

A necessidade de sinalização com rotas de fugas em caso de enchentes mostrou-se latente no ano de 2019, podendo orientar as pessoas em emergências e momentos de desespero,

Assim, medidas firmes, porém com custo baixo e com possibilidade de resultados eficientes devem ser tomadas para orientação da população em caso de emergência, assim como para o aproveitamento de recicláveis e diminuição do impacto ambiental no descarte de materiais que poderiam ser reutilizados, inclusive com campanhas publicitárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 85

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescenta alínea no inciso I do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º — [...]

I — [...]

x -) apromoramento dos investimentos para informatização dos sistemas da rede municipal de saúde pública;

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020


Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 86

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Dá nova redação à alínea “d” do inciso I do Artigo 2º ao Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º — [...]

I — [...]

d -) ações de prevenção e combate a doenças endêmicas, bem como investimentos nas ações de fiscalização para eliminação dos vetores de transmissão, não podendo apresentar valor inferior ao do orçamento anterior.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020

Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 87
EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescenta alínea no inciso I do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º — [...]

I — [...]

x -) Adoção de estratégias de comunicação informativa para orientar a população a buscar o adequado local de atendimento, diferenciando os serviços direcionados aos centros de saúde dos direcionados às Unidades de Pronto Atendimento;

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020


Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 88

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescenta alínea no inciso II do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º — [...]

II — [...]

x -) Promoção da transparência das vagas não ocupadas na rede de ensino municipal, e dos critérios para ingresso, bem como da fila de espera;

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020


Vereador Gabriel



Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 89

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescenta alínea no inciso III do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º — [...]

III — [...]

x -) promoção do investimento em tecnologia e informatização dos sistemas de segurança pública;

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020


Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 90

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Dá nova redação à alínea “e” do inciso III do Artigo 2º ao Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º — [...]

I — [...]

d -) manutenção e ampliação do programa de videomonitoramento da cidade, em vias públicas e próprios públicos, como forma de levar ao cidadão uma percepção de melhoria na qualidade da segurança;

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020


Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 91

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescenta alínea no inciso III do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º — [...]

III — [...]

x -) Realização de programas e atividades para aproximação da guarda civil municipal da comunidade;

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020


Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 92

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescenta alínea no inciso IV do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º — [...]

IV — [...]

x -) Promoção das políticas de integração dos sistemas de pagamento do transporte coletivo metropolitano;

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020



Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 93

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescenta alínea no inciso V do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º — [...]

V — [...]

x -) Promoção do mapeamento detalhado de todas as áreas que apresentem grau de risco geológico na cidade;

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020


Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 94 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescenta alínea no inciso V do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º — [...]

V — [...]

x -) priorização das ações de estabilização de encostas e realocação das famílias residentes em área de risco geológico;

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020


Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 95

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

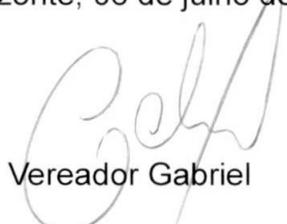
Acrescenta alínea no inciso VI do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º — [...]

VI — [...]

x -) promoção do fomento de ambiente tributário favorável ao investimento, desenvolvimento e manutenção das empresas no município.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020


Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 96 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescenta alínea no inciso VII do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º — [...]

VII — [...]

x -) promoção da utilização de espaços culturais ou com potencial para uso cultural ociosos no município;

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020


Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.

EMENDA ADITIVA Nº 97

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescenta alínea no inciso VII do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º — [...]

VII — [...]

x -) simplificação dos procedimentos para uso continuado dos equipamentos culturais no município por pessoas físicas e jurídicas;

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020


Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 98

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescenta alínea no inciso VIII do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º — [...]

VIII – [...]

x -) Garantia de previsão orçamentária e fomento à ações de sustentabilidade, incluída a previsão da iniciativa denominada "IPTU verde".

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020


Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 99

EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescenta alínea no inciso VIII do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º — [...]

VIII – [...]

x -) Garantia da aplicação da legislação de controle de ruídos no município, com ampliação das equipes de fiscalização e atendimento;

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020


Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA Nº 100
EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescenta alínea no inciso IX do Artigo 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º — [...]

IX — [...]

x -) Mapeamento das áreas do município com vistas a identificar aquelas com maior vulnerabilidade social, o que embasará a tomada de ações do Poder Público;

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020


Vereador Gabriel



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 102

EMENDA Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

O art. 35 do Projeto de Lei nº 976/2020 fica acrescido do seguinte parágrafo:

“§ __ - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser destinadas a entidades privadas.”

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020.

Arnaldo Godoy
Vereador PT-BH

Protocolizado conforme

Portaria nº 18.884/20

Data: 06 / 7 / 2020

Hora: 11:53



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 103

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

"_) **promoção da qualificação ambiental das edificações, incentivando o uso de tecnologias sustentáveis e garantindo a presença e ampliação de áreas verdes e de permeabilidade dos solos;**

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Justificativa: A presente emenda visa contemplar as perspectivas desenvolvimento urbano sustentável, demanda histórica de estruturação urbana e que se tornou evidente nos desastres no contexto das fortes chuvas de janeiro de 2020. Visa-se, ainda, compatibilizar a LDO com as disposições de meio ambiente urbano previstas no Plano Diretor, ao qual deve-se adequar as lei orçamentárias, conforme determina o Estatuto da Cidade e a Lei Orgânica do Município. Destaca-se que há compatibilidade com o PPAG, que, área de resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano, no projeto estratégico de melhoria do ambiente urbano, possui programas e ações para tanto.

**Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20**

Data: 06 / 7 / 2020

Hora: 11:55



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 104

EMENDA Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

A alínea “m” do inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020 passa a ter a seguinte redação:

m) desenvolvimento de ações estruturantes de prevenção, tratamento e reinserção social das pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas, e **melhoria do atendimento na redução de danos dos usuários de álcool e drogas.**

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020.

Arnaldo Godoy
Vereador PT-BH

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 06 / 7 / 2020

Hora: 11:56



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 105

EMENDA Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

A alínea “e” do inciso VI do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020 passa a ter a seguinte redação:

e) fortalecimento das políticas de fomento e incentivo à realização de eventos e projetos com potencial turístico na cidade, e **criação de eventos que ampliam o potencial turístico na periferia da cidade.**

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020.

Arnaldo Godoy
Vereador PT-BH

Protocolizado conforme

Portaria nº 18.884/20

Data: 06/7/2020

Hora: 11:37



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 106

EMENDA Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

A alínea “c” do inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020 passa a ter a seguinte redação:

c) viabilização e fortalecimento das instâncias de participação e controle social para a formulação, a implementação, o monitoramento e o acompanhamento das políticas públicas de cultura, e **ampliando para todas as regionais instâncias de participação popular.**

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020.

Arnaldo Godoy
Vereador PT-BH

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 06 / 7 / 2020

Hora: 12:00



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 107

EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

"_) **universalização do acesso à água e ao saneamento básico às famílias de baixa renda, residentes em ocupações e áreas de interesse social;**

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Justificativa: A presente emenda visa contemplar a perspectiva de acesso ao direito básico ao fornecimento de água e saneamento, que já é uma problema estrutural e se tornou ainda mais evidente durante a pandemia do Covid-19, onde comunidades não possuem sequer acesso aos meios para medidas de higiene. Visa-se compatibilizar a LDO às disposições a respeito da matéria constantes nas leis federais 7.783/89, 11.445/07 e Lei 9.433/97, garantindo-se acesso ao serviço básico. No mesmo sentido a Lei Orgânica, é expressa em afirmar o dever de assegurar “o abastecimento de água, compatível com os padrões de higiene, conforto e potabilidade, independentemente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação”. Também o Plano Diretor prevê o acesso aos serviços como direito elementar do planejamento e da política urbana, devendo-se atentar à necessidade de adequar as lei orçamentárias ao Plano Diretor, conforme determina o Estatuto da Cidade e a Lei Orgânica do Município. Destaca-se que há compatibilidade com o PPAG, que, área de resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano, no projeto estratégico e transformador Regularização fundiária e urbanização em áreas de interesse social possui programas e ações para tanto.

**Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20**

Data: 06 / 7 / 2020

Hora: 12:02



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 108

EMENDA Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

A alínea “h” do inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020 passa a ter a seguinte redação:

h) fomento e **ampliação** do pleno funcionamento dos centros culturais.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020.

Arnaldo Godoy
Vereador PT-BH

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 06 / 7 / 2020
Hora: 12:02



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 109

EMENDA Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

O inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020 fica acrescido da seguinte alínea:

__) promoção de cursos sobre a formação, promoção e difusão do Hip Hop para indivíduos, grupos, agentes públicos e comunidades;

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020.

Arnaldo Godoy
Vereador PT-BH

Protocolizado conform:
Portaria nº 18.884/20
Data: 06/7/2020
Hora: 12:03



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 110

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

"_) **garantia de provisão habitacional para as famílias desabrigadas no município de Belo Horizonte e acolhidas no bolsa moradia;**

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Justificativa: A presente emenda visa contemplar as famílias desabrigadas no contexto das forte chuvas de janeiro de 2020 como prioridade da política habitacional. Visa-se compatibilizar a LDO com as demandas concretas que tem respaldo na Lei municipal 7.597/98, na Resolução LII do Conselho Municipal de Habitação, bem como dar continuidade às ações iniciadas a partir do Decreto 17.309/2020. Destaca-se que há compatibilidade com o PPAG, que, área de resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano, no projeto estratégico provisão habitacional possui programas e ações para tanto.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 06 / 7 / 2020
Hora: 12:04



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 111 EMENDA Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Dê-se nova redação à alínea “k” do inciso “I” do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º - [...]

I – Área de Resultado Saúde:

k) promoção da saúde integral da população negra e indígena, **sobretudo em contexto urbano ou fora do seu território de origem**, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais e o enfrentamento ao racismo e à discriminação nas instituições e nos serviços de saúde municipal;

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020.

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Protocolizado conforme:

Portaria nº 18.884/20

Data: 06 / 7 / 2020

Hora: 12:04



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 112

EMENDA Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

O inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020 fica acrescido da seguinte alínea:

__) fortalecimento da manifestação da cultura popular urbana;

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020.

Arnaldo Godoy
Vereador PT-BH

Protocolizado conforme:
Portaria nº 18.884/20
Data: 06 / 7 / 2020
Hora: 12:04



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 113

EMENDA Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

O inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020 fica acrescido da seguinte alínea:

__) promoção de ações no Festival de Arte Negra visando a transparência na sua execução;

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020.

Arnaldo Godoy
Vereador PT-BH

Protocolizado conform:
Portaria nº 18.884/20
Data: 06 / 7 / 2020
Hora: 12:05



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 114

EMENDA Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

O inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020 fica acrescido da seguinte alínea:

__) garantia da cultura Hip Hop no Festival de Arte Negra;

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020.

**Arnaldo Godoy
Vereador PT-BH**

**Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20**

Data: 06 / 7 / 2020

Hora: 12:06



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 115

EMENDA Nº _____

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

O inciso VII do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020 fica acrescido da seguinte alínea:

__) fortalecimento da cultura Hip Hop em Belo Horizonte, com a promoção e o incentivo de eventos, e o apoio a apropriação do espaço público pelo Movimento Hip Hop;

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020.

Arnaldo Godoy
Vereador PT-BH

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 06 / 7 / 2020
Hora: 12:06



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 116 EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Dê-se nova redação à alínea “f” do inciso “I” do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º - [...]

I – Área de Resultado Saúde:

f) atendimento com atenção especial às crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos, **comunidade LGBT** e pessoas com deficiência;

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020.

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 06 / 7 / 2020
Hora: 12:13



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 117 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se a seguinte alínea ao inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º - [...]

I - [...]

) **Promoção da saúde integral da comunidade LGBT enfrentando a discriminação nas instituições e no serviço de saúde municipal;**

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020.

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Protocolizado com
Portaria nº 18.884/2
Data: 06 / 7 / 2020
Hora: 12:14



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 118 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso V do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

"_) aplicação dos instrumentos da política urbana e de regularização fundiária, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, nos contextos de interesse social e de imóveis ocupados por população de baixa renda, quando sua aplicação seja hábil à promoção da regularização fundiária e à resolução extrajudicial de conflitos;

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Justificativa: A presente emenda visa contemplar as perspectivas de mediação de conflitos fundiários em prol do direito à moradia, pela conjugação das ações de política urbana e de política habitacional. Visa-se, compatibilizar a LDO com as disposições da Lei 13.465/17 e do CPC/15, bem como da Resolução 10/2018 do Conselho Nacional de Direitos Humanos, dentre outras normas. Ainda, visa-se compatibilizar a LDO com as disposições do Plano Diretor, especialmente seu art. 38, §4º, ao qual deve-se adequar as lei orçamentárias, conforme determina o Estatuto da Cidade e a Lei Orgânica do Município. Destaca-se que há compatibilidade com o PPAG, que, na área de resultado Habitação, Urbanização, Regulação e Ambiente Urbano, no Projeto Estratégico e Transformador Regularização fundiária e urbanização em áreas de interesse social, possui programas e ações para tanto.

Protocolizado conforme:
Portaria nº 18.884/20
Data: 06 / 7 / 2020
Hora: 12:49



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 119 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso VI do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

"_) **ampliação do licenciamento para o exercício de atividades de trabalho em logradouro público no centro e nas diferentes regionais.;**

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Justificativa: O trabalho em logradouro público, no âmbito da legislação federal, é atividade reconhecida e regulada pelo Decreto-Lei 2.041/40, bem como classificada para fins previdenciários pela Lei 6.586/78. Ao não regulamentar de maneira efetiva e ao não licenciar as atividades ambulantes, o Município de Belo Horizonte, por omissão, incorre sistematicamente em violação às normas aplicáveis, em prejuízo do direito social ao trabalho.

Protocolizado conform:
Portaria nº 18.884/20
Data: 06 / 7 / 2020
Hora: 12:54



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 120 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso VI do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

"_) **priorização da contratação direta de trabalhadores, associações ou cooperativas da economia popular locais para realização atividades/obras de revitalização, reparos, etc. sobretudo em áreas de vilas, favelas, aglomerados e regiões periféricas;**

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Justificativa: Mediante à crise econômica e aumento do desemprego em Belo Horizonte e no país, faz-se necessário agir de forma a direcionar esforços e investimento para fortalecimento de setores da economia popular a partir da ampliação de oportunidades de trabalho e geração de renda por meio da contratação direta da mão de obra local.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 06 / 7 / 2020
Hora: 12:59



EMENDA SUBSTITUTIVA

EMENDA Nº 121 SUBSTITUTIVA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

O inciso I do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020 passa a ter a seguinte redação:

I – Área de Resultado Saúde:

a) aprimoramento dos investimentos e de prestação de serviços de atendimento à saúde, com humanização dos serviços, qualificações e capacitação dos profissionais atendentes e suporte à implementação do Plano Municipal de Saúde;

b) adoção de estratégias de combate à mortalidade materna, neonatal e infantil;

c) aprimoramento da vigilância sanitária, com a reestruturação do processo de licenciamento e inspeção sanitária com base no risco e com prevenção de zoonoses endêmicas, inclusive com realização de campanhas educativas;

d) ações de prevenção e combate a doenças endêmicas, bem como investimentos nas ações de fiscalização para eliminação dos vetores de transmissão;

e) melhoria do atendimento da atenção básica, especializada, ambulatorial, hospitalar e psicossocial;

f) atendimento com atenção especial às crianças, adolescentes, jovens, mulheres, idosos e pessoas com deficiência;

g) busca ativa da gestante ou puérpera que não iniciar ou que abandonar as consultas de pré-natal e de pós-parto, bem como possibilidade de acesso integral aos serviços de pré-natal humanizado para essas mulheres;



- h) estabelecimento de políticas, planos, programas e serviços que atendam especificamente a primeira infância, visando ao seu desenvolvimento integral;
- i) promoção do acesso a ações e serviços para efetivação, proteção e recuperação da saúde da criança e do adolescente, inclusive daqueles com deficiência, que necessitem de tratamento, habilitação ou reabilitação, **próteses e órteses**, conforme sua necessidade específica;
- j) promoção de ações para implantação e a expansão do protocolo de humanização no atendimento às vítimas de violência sexual;
- k) promoção da saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnico-raciais e o enfrentamento ao racismo e a discriminação nas instituições e nos serviços de saúde municipal;
- l) aprimoramento das políticas inclusivas para as pessoas com deficiência, ampliando as formas de acessibilidade aos serviços de saúde;
- m) desenvolvimento de ações estruturantes de prevenção, tratamento e reinserção social das pessoas com necessidades decorrentes de uso de álcool e outras drogas;
- n) promoção do acesso da população, especialmente dos diabéticos e hipertensos, aos medicamentos e insumos necessários ao controle médico e aos tratamentos de saúde;
- o) aprimoramento dos investimentos no atendimento de urgência e emergência, com implementação de novos suportes e recursos para o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU;
- p) promoção de ações de formação e educação permanente para trabalhadores de saúde, visando à promoção da equidade em saúde da população



negra e o enfrentamento ao racismo institucional;

q) promoção de ações para o combate ao suicídio, inclusive com realização de campanhas educativas e palestra com a participação de instituições que realizem trabalhos para esse fim;

Belo Horizonte, 06 de julho de 2020.

**Vereador Wesley Autoescola
PROS**

JUSTIFICATIVA

A apresentação desta redação para aquisição de Cadeiras de rodas motorizadas, Órteses, Próteses e qualquer Meios Auxiliares de locomoção para atendimento as pessoas de baixa renda com deficiência física nos graus que apresenta esta necessidade médica, passará a ser liberada por meio de crédito financiado pelo Banco Público.

Este pleito se justifica por resolver, de forma plena e eficaz, a situação de mais de 270 mil das pessoas no Brasil. O dinheiro para adquirir um bem nesta categoria é muito difícil, tanto pela qualidade de avaliações, como também pelos preços altíssimos do equipamento e por que na maioria das vezes é muita tecnologia aplicada no item, deixando-o sempre inviável para as famílias com renda mais baixa.

As pessoas portadoras de deficiências em Belo Horizonte, clamam para que esta emenda ganhe destaque nos meios de comunicação e venha fortalecer o projeto, uma vez que beneficiar muita gente. Desta forma, indo mais longe com o sonho, implementado esta forma de captação de recurso que sabemos ser de impacto biopsicossocial, atuante nos pilares físicos, funcionais e sociais deste público-alvo, isso por si só já se fundamentasse como justificativa para tal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 122 EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Altera a redação da alínea "f" do inciso VI do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

"Art. 2º - [...]"

VI – Área de Resultado Desenvolvimento Econômico e Turismo:

f) ampliação do apoio ao microcrédito produtivo, divulgação de oportunidades de investimento e fomento à permanência de empresas, **associações e cooperativas**, especialmente de base tecnológica **bem como dos setores da economia popular;**

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Justificativa: Mediante à crise econômica e desemprego em Belo Horizonte e no país, faz-se necessário agir de forma a direcionar esforços e investimento para que haja justiça também para com os trabalhadores, pequeno e microempreendedores que fazem das atividades da economia popular seu meio de sobrevivência, bem como o entendimento de que é necessário garantir condições dignas de trabalho, emprego e geração de renda a fim de assegurar o bem estar da sociedade como um todo.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 06 / 7 / 2020

Hora: 13:28



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

Nº 123 EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

"_) **garantia de acesso à cestas básicas para famílias de baixa renda e trabalhadores dos diversos setores da economia popular em contextos emergenciais;**

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Justificativa: Uma importante iniciativa do Município para fins de segurança alimentar, especialmente nos assentamentos e ocupações, onde residem populações já em grau de alta vulnerabilidade social. Vale destacar que a implantação de ações de segurança alimentar já estão em curso pela SMASAC, devendo ser fortalecidas e priorizadas em um contexto de emergência.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 06 / 7 / 2020

Hora: 13:28



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

Nº 124 EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

"_) **ampliação das formas de aquisição de produtos da agricultura familiar e agricultura urbana para a oferta de alimentos pela prefeitura de Belo Horizonte, fomentando assim a agroecologia e os quintais produtivos, nos termos do PAA (programa de Aquisição de Alimentos);**

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Justificativa: O Município tem implementado ações interessantes no que diz respeito ao fomento à agroecologia e soberania alimentar. Nesse sentido cumpre reconhecer a importância e centralidade que assume o Programa de Aquisição de Alimentos não apenas como garantia de segurança alimentar e nutricional em interface com as dimensões de preservação ambiental além de fonte de sustentabilidade e geração de renda para cooperativa, redes e movimentos de agricultura urbana.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 06/7/2020

Hora: 13:38



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

Nº 125 EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

"_) **ampliação das feiras agroecológicas;**

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Justificativa: O Município tem implementado ações interessantes no que diz respeito ao fomento à agroecologia e soberania alimentar, nesse sentido o estímulo ao escoamento da produção da agricultura urbana e agroecologia por meio da comercialização com incremento de pontos de venda direta, feiras e espaços em logradouros públicos é essencial e guarda interface com políticas que já vem sendo promovidas pelo poder público, com as práticas territoriais em articulação e diálogo com movimentos e cidadãos, da sociedade civil organizada, sempre buscando a cooperação e melhor concretização da segurança alimentar e preservação do meio ambiente.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 06/7/2020
Hora: 13:43



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

Nº 126 EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

"_) criação de novos pontos de venda direta da produção da agricultura urbana e economia solidária, em logradouros públicos das diferentes regionais, sobretudo nos Territórios Sustentáveis;

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Justificativa: O Município tem implementado ações interessantes no que diz respeito ao fomento à agroecologia e soberania alimentar, nesse sentido o estímulo ao escoamento da produção da agricultura urbana e agroecologia por meio da comercialização com incremento de pontos de venda direta, feiras e espaços em logradouros públicos é essencial e guarda interface com políticas que já vem sendo promovidas pelo poder público, com as práticas territoriais em articulação e diálogo com movimentos e cidadãos, da sociedade civil organizada, sempre buscando a cooperação e melhor concretização da segurança alimentar e preservação do meio ambiente.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 06/7/2020
Hora: 13:46



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

Nº 127 EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso IX do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

"_) **ampliação dos programas de transferência de renda e complementação da renda de famílias de baixa renda e trabalhadores da economia popular;**

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Justificativa: A Capital Mineira não está alheia à realidade nacional de crescente desemprego, crescimento do trabalho informal e de vínculos de trabalho precários, perda do poder aquisitivo da população em geral e crescimento significativo de famílias em situação de miséria absoluta. Assim, considerando contextos emergenciais ou situações de calamidade pública, torna-se indispensável atuação conjunta e articulada dos entes federados a fim de que seja garantido o mínimo existencial à população, em especial e em caráter prioritário aos mais vulneráveis.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 06/ 7 / 2020

Hora: 14:02



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

Nº 128 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Inclua-se a seguinte alínea ao inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

"_) promoção da agroecologia e permacultura e garantia de assessoria técnica nos Territórios Sustentáveis, CEVAEs - Centros de Vivência Agroecológica - e hortas urbanas;

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Justificativa: O Município tem implementado ações interessantes no que diz respeito ao fomento à agroecologia e soberania alimentar. Nesse sentido cumpre reconhecer a importância e centralidade que assume o Programa Territórios Sustentáveis não apenas como garantia de segurança alimentar e nutricional em interface com as dimensões de preservação ambiental além de fonte de sustentabilidade e geração de renda para os assentamentos e/ou ocupações onde residem populações com extremas vulnerabilidades sociais. Para além disso destaca-se também a importância de se fortalecer os Centros de Vivência Agroecológica como espaço de promoção da educação ambiental, com as práticas territoriais em articulação e diálogo com a comunidade local, movimentos e cidadãos da sociedade civil organizada atuantes nas áreas de meio ambiente e agroecologia.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 06 / 7 / 2020

Hora: 14:14



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 129 EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Altera a redação da alínea "h" do inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º - [...]

VIII – Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental:

h) preservação ambiental, por meio de ações que não canalizem e **nem promovam o tamponamento** dos cursos d'água, **priorizando sempre o curso em leito natural;**

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 06 / 7 / 2020

Hora: 14:17



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 130 EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Altera a redação da alínea "f" do inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

"Art. 2º - [...]"

VIII – Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental:

f) investimento em obras de contenção e prevenção de enchentes, **mitigação e eliminação de riscos geológicos, especialmente em áreas com contexto de reincidência de alagamentos, desmoronamentos e deslizamentos em períodos e chuvas;**

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 06 / 07 / 2020
Hora: 14:19



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 131 EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Altera a redação da alínea "k" do inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º - [...]

VIII – Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental:

k) promoção dos serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos em todo o Município, de forma regionalizada - prestados diretamente ou por contratação de terceiros, inclusive associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis reconhecidas pelo poder público **ou por meio da contratação de catadores autônomos** -, assim como de manejo da destinação de resíduos, com expansão da área de cobertura dos serviços de coleta seletiva.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Justificativa: A atual política pública de reciclagem de Belo Horizonte integra apenas cooperativas ou associações. Não há qualquer tipo de cadastro público oficial que possibilite identificar a quantidade de catadores de materiais recicláveis trabalhando de maneira autônoma hoje na cidade, sendo necessário e imprescindível mensurar e incluir este grupo nas políticas de coleta de resíduos sólidos e reciclagem do Município.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 06 / 07 / 20

Hora: 14:47



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 132 EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Altera a redação da alínea "b" do inciso VIII do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 2º - [...]

VIII – Área de Resultado Sustentabilidade Ambiental:

b) melhoria da qualidade ambiental e infraestrutura dos parques e **dos CEVAEs - Centros de Vivência Agroecológica;**

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Vereadora Bella Gonçalves

Vereadora Cida Falabella

Justificativa: O Município tem implementado ações interessantes no que diz respeito ao fomento à agroecologia e meio ambiente. Nesse sentido cumpre reconhecer a importância e fortalecer os Centros de Vivência Agroecológica como espaço de promoção da educação ambiental, com as práticas territoriais em articulação e diálogo com a comunidade local, movimentos e cidadãos da sociedade civil organizada atuantes nas áreas de meio ambiente e agroecologia.

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 06/07/20
Hora: 14:58



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg

Fl.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 133

AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Dê-se a seguinte redação ao inciso IX do artigo 7º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“IX - tabelas explicativas, mensagem circunstanciada e quadros orçamentários determinados pela Lei Federal nº 4.320, de 1964 e pela Lei Complementar Federal nº 101 de 2000, além de demonstrativo de despesa com pessoal; demonstrativo de aplicação de recursos públicos na manutenção e no desenvolvimento do ensino; no financiamento das ações e dos serviços públicos de Saúde; **demonstrativo com cronograma físico-financeiro da aplicação de recursos públicos para os programas “Operacionalização dos serviços de segurança – (109)”**; **“Belo Horizonte Cidade Inteligente (302)”**; **“Prevenção Social à Criminalidade (242)”** e **“Serviços de Iluminação Pública (084) constantes no PPAG 2018- 2021”**; no financiamento do Legislativo municipal; demonstrativo do Orçamento Criança e Adolescente; do Orçamento do Idoso; e do Orçamento da Pessoa com Deficiência. ”.

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 976/2020, renumerando-se os artigos subsequentes:

“Art. __ – O relatório de execução orçamentária e do cumprimento de metas físicas do cronograma físico-financeiro de aplicação de recursos em Segurança Pública, previsto no inciso IX do Art. 7, será atualizado quadrimestralmente e disponibilizado em meio eletrônico através de planilha de dados. ”

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Bernardo R.F. Ramos

Vereador **DR. BERNARDO RAMOS**
Partido NOVO

Protocolizado conforme

Portaria nº 18.884/20

Data: 06 / 7 / 2020

Hora: 16:37



Dirleg	Fl.
--------	-----

JUSTIFICATIVA

A Segurança Pública é uma das três áreas – em conjunto com a Educação e a Saúde – de atuação do Estado eficiente e austero na aplicação de recursos públicos. Um ambiente seguro impacta diretamente a qualidade de vida das pessoas e no desenvolvimento econômico. Uma das atribuições do Poder Legislativo, senão a mais importante delas, é a fiscalização do Poder Executivo no que tange à adequada execução orçamentária e atingimento de metas propostas pelas políticas públicas. A fim de que a atribuição legislativa de fiscalização seja exercida em sua plenitude, é fundamental o acesso a informações e dados consistentes e detalhados.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 134 DA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Dê-se a seguinte redação ao inciso VI do artigo 7º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“VI – relatório de metas físicas e financeiras dos programas municipais, **devendo apresentar a discriminação da despesa até o elemento de despesa.**”.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020.

Bernardo K. F. Ramos

Vereador **DR. BERNARDO RAMOS**

Protocolizado conform.
Portaria nº 18.884/20
Data: 06 / 07 / 20
Hora: 16:38



Dirleg	Fl.
--------	-----

JUSTIFICATIVA

Atualmente o Relatório Quadrimestral Comparativo do orçamento com Execução Analítico, publicado na prestação de contas, apresenta informações até o grupo de natureza de despesa, embora o Detalhamento das Despesas Orçamentárias seja divulgado por elemento de despesa. O elemento de despesa faz parte da Classificação Econômica da despesa e corresponde ao objeto de gasto. Ou seja, trata-se da informação que caracteriza de fato o entendimento sobre o tipo de gasto realizado. Ora, se o Detalhamento do Orçamento avança até o elemento de despesa, a Prefeitura não teria nenhuma dificuldade técnica para contemplar em sua prestação de contas a execução do orçamento até o referido nível. A emenda se faz necessária para ampliar a transparência e a compreensão do objeto dos gastos realizados pelo Executivo.



EMENDA ADITIVA

Nº 135 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber, ao Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. ____ A CMBH, com base nos princípios de transparência e publicidade, publicará relatórios de execução orçamentária e de gestão fiscal de seu orçamento, conforme estabelece o art. 8º desta lei.

§ 1º A CMBH realizará, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, sua prestação de contas aos cidadãos, incluindo versão simplificada para manuseio popular, nas mesmas datas das audiências públicas para o Executivo demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre ou em atendimento a convocação de sua Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

§ 2º A versão simplificada para manuseio popular prevista no § 1º deste artigo será organizada conforme os seguintes parâmetros:

I - subdivisão das despesas dos programas por pessoal, transferências, custeio e capital;

II - apresentação, por programa, de uma análise qualitativa da realização das despesas do quadrimestre;

III - apresentação de informações completas sobre:

a) número de reuniões ordinárias, audiências públicas de comissões, reuniões especiais e extraordinárias;

b) número de projetos votados, indicações e moções aprovadas;

c) despesas totais realizadas por contratos administrativos e de prestação de serviços;

d) valores mensais disponíveis para cada gabinete parlamentar referentes ao custeio e à contratação de veículos e de servidores de recrutamento amplo;

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 06 / 7 / 2020

Hora: 16:58



e) valores dos subsídios de cada vereador, bem como as despesas com pessoal em cada gabinete;

f) outras atividades realizadas no respectivo quadrimestre.

§ 3º A Câmara Municipal de Belo Horizonte publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará em seu sítio eletrônico versão simplificada de sua prestação de contas, prevista no § 1º deste artigo, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. ”.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020.

Bernardo K.F. Ramos

Vereador **BERNARDO RAMOS**

Partido NOVO



JUSTIFICATIVA

A exemplo do que presente na Lei Municipal nº 11.190/2019, que “*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2020 e dá outras providências*”, é de extrema importância a elaboração de relatórios e a realização de audiência pública para que a Câmara Municipal de Belo Horizonte faça a sua prestação de contas.

O PLDO 2021 enviado pela Prefeitura não aborda conteúdo do art. 43 da LDO 2020 supracitada, que prevê a realização de audiências públicas e garante a transparência e a publicidade do Poder Legislativo Municipal acerca das informações relacionadas à execução orçamentária e gestão fiscal da própria casa; bem como estabelece prazo mínimo para divulgação de relatórios técnicos previamente à audiência pública de prestação de contas da CMBH.

Tais relatórios e audiências públicas são indispensáveis por possibilitarem maior publicização e controle dos atos do Poder Legislativo, propiciando participação popular e dos próprios parlamentares na gestão dos recursos públicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUPRESSIVA

Nº 136 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Suprima-se os incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX, X do art. 2º do Projeto de Lei nº 976/2020.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020.

Bernardo K.F. Ramos

Vereador **DR. BERNARDO RAMOS**

Partido NOVO

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 06 / 7 / 2020
Hora: 16:39



Dirleg	Fl.
--------	-----

JUSTIFICATIVA

O Estado brasileiro, de modo geral – e o governo municipal, em Belo Horizonte, inclusive – apresenta uma estrutura administrativa inchada, dispendiosa e que, na maioria das vezes, não consegue realizar a melhor alocação dos recursos públicos. Tendo em vista o atendimento às necessidades básicas dos cidadãos, a presente emenda estabelece que os gastos públicos deverão ser alocados prioritariamente nas áreas de educação, saúde e segurança, buscando, assim, honrar os tributos pagos pelos cidadãos com gastos que sejam de fato necessários e que efetivamente melhorem a qualidade de vida da população da cidade.

Quem prioriza tudo não prioriza nada. Por isso a importância de que se estabeleça o foco na educação, na saúde e na segurança pública em 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.

EMENDA ADITIVA

Nº 137 EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 33 do Projeto de Lei nº 976/2020:

“§ _ - Em nenhuma hipótese haverá aumento real de tributos municipais, excetuando-se os casos previstos por legislação federal.”.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020.

Bernardo L. F. Ramos

Vereador **DR. BERNARDO RAMOS**
Partido NOVO

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 06 / 7 / 2020
Hora: 16:39



JUSTIFICATIVA

A carga tributária no Brasil é muito elevada e onera os contribuintes belo-horizontinos sem a devida contrapartida através da prestação de serviços públicos de qualidade. Além disso, como os tributos preponderantes são indiretos (incidem sobre produtos, serviços, etc.) e não diretamente sobre a renda das pessoas, é sobre os contribuintes com menor capacidade de pagamento – a população mais pobre – que recai proporcionalmente o principal ônus do pagamento de tributos no País.

Dessa maneira, impedir o aumento real (acima da inflação) de tributos municipais em Belo Horizonte contribui não somente para o desenvolvimento econômico, geração de empregos e melhoria da qualidade de vida, mas também para a promoção da justiça social. É válido mencionar que a correção inflacionária dos tributos municipais já é prevista pela Lei 8.147/2000, em seu artigo 14, § 1º.



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 138 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Dê-se a seguinte redação ao artigo 26 do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 26. Ao final de um bimestre, se verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I, será promovida a limitação de empenho, conforme critérios a serem definidos pelo Poder Executivo, levando em consideração a seguinte ordem de priorização na redução de gastos:

I – serviços de terceiros e encargos administrativos;

II – investimentos do Orçamento Participativo;

III – obras estruturantes;

IV – obras de manutenção que objetivam a recuperação de danos ocorridos no equipamento existente.

Parágrafo único. A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na LOA de 2021, com a exclusão das seguintes naturezas de despesas:

I — obrigações constitucionais ou legais;

II — dotações destinadas ao desembolso dos recursos relativos aos projetos executados mediante parcerias público-privadas;

III — despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

IV — despesas com pessoal e encargos sociais;

V — despesas com juros e encargos da dívida;

VI — despesas com amortização da dívida;

VII — despesas com auxílio-alimentação e auxílio-transporte financiados com recursos ordinários;

VIII — despesas com o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público — Pasep.”

Protocolizado conforme

Portaria nº 18.884/20

Data: 06 / 7 / 2020

Hora: 16:39



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Bernardo K. F. Ramos

Vereador **DR. BERNARDO RAMOS**
Partido NOVO



JUSTIFICATIVA

Obras estruturantes, em geral, representam alto volume de gastos de recursos públicos. Dessa forma, não devem ser postas como primeira alternativa de corte em caso de necessidade. Exatamente porque o que é estruturante leva consigo a ideia de fundação, de princípio, e, portanto, não pode ser colocado em segundo plano ou descontinuado.

As medidas estruturantes devem ser valorizadas por serem duradouras, por serem políticas de Estado, em si – e não de governos de ocasião. Daí a relevância de alterar a priorização de reduções de gastos na eventualidade de se ter uma limitação de empenho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 139 ~~EMENDA Nº~~ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Dê-se a seguinte redação ao parágrafo único do artigo 8º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Parágrafo único. A transparência da gestão fiscal e o amplo acesso da sociedade a todas as informações referentes à tramitação do PLOA para o exercício de 2021 serão assegurados mediante a realização de audiências públicas, convocadas pela Comissão de Orçamento e Finanças Públicas da CMBH, **delas devendo participar o Poder Executivo, fornecendo todas as informações e os esclarecimentos requeridos**, com ampla divulgação nos sítios eletrônicos da CMBH, da Prefeitura de Belo Horizonte e em outros meios, com no mínimo cinco dias úteis de antecedência da realização da audiência.”

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Bernardo K. F. Ramos

Vereador **DR. BERNARDO RAMOS**
Partido NOVO

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 06 / 07 / 2020
Hora: 16:40



Dirleg	Fl.

JUSTIFICATIVA

A exemplo do que consta na Lei Municipal nº 11.190/2019, que “*Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2020 e dá outras providências*”, é de extrema importância a realização de audiências públicas para tratar da elaboração da Lei Orçamentária Anual, propiciando maior participação por parte da sociedade.

Assim, é mais proveitoso que tais audiências se realizem durante a tramitação da PLOA, de forma que a participação popular agregue aos debates e amplie o nível democrático do processo legislativo relacionado a orçamento público municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg

Fl.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 240 DA AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Dê-se a seguinte redação ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 5º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI - subação;**
- VII - categoria econômica;
- VIII - grupo de natureza de despesa;
- IX - modalidade de aplicação;
- X - subitem da natureza da despesa;**
- XI - esfera orçamentária;
- XII - fonte sintética;
- XII - **fonte analítica.**”

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Bernardo R. F. Ramos

Vereador **DR. BERNARDO RAMOS**
Partido NOVO

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 06 / 7 / 2020
Hora: 16:40



JUSTIFICATIVA

Uma das atribuições do Poder Legislativo, senão a mais importante delas, é a fiscalização do Poder Executivo no que tange à adequada execução orçamentária e atingimento de metas propostas pelas políticas públicas e seus programas. A fim de que a atribuição legislativa de fiscalização possa ser exercida em sua plenitude, é fundamental o acesso a informações e dados consistentes e detalhados.

A subação faz parte da Classificação Programática da despesa e corresponde ao desdobramento da ação. Incluir o detalhamento por subação é importante por se tratar da categoria que apresenta as metas físicas ou resultados almejados pela execução da política pública.

Já o subitem da natureza de despesa é o nível obrigatório de desdobramento de despesa praticado em âmbito federal pela União e que corresponde aos dois últimos algarismos da Natureza de Despesa – ND, composto por oito dígitos ao todo.

Em relação à publicação da fonte analítica, ela se faz necessária uma vez que uma discriminação mais detalhada da fonte de recursos é imprescindível para identificar o destino dos recursos arrecadados, verificando assim se determinadas receitas estão sendo efetivamente direcionadas para financiar atividades previstas em leis específicas de cada área.

Assim, a presente emenda demanda do Executivo maior compromisso com o planejamento do orçamento pelas subações discriminadas em cada ação, logo, justifica-se a necessidade de os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarem a despesa também por subação, a exemplo do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), por subitem de natureza de despesa e por sua fonte analítica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg

Fl.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 141 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Dê-se a seguinte redação ao artigo 5º do Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. 5º Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa, no mínimo, por:

- I - órgão e unidade orçamentária;
- II - função;
- III - subfunção;
- IV - programa;
- V - ação: atividade, projeto e operação especial;
- VI - subação;**
- VII - categoria econômica;
- VIII - grupo de natureza de despesa;
- IX - modalidade de aplicação;
- X - subitem da natureza da despesa;**
- XI - esfera orçamentária;
- XII - fonte sintética;
- XII - **fonte analítica.**”

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Bernardo K.F. Ramos

Vereador **DR. BERNARDO RAMOS**
Partido NOVO

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 06 / 7 / 2020

Hora: 16:42



JUSTIFICATIVA

Uma das atribuições do Poder Legislativo, senão a mais importante delas, é a fiscalização do Poder Executivo no que tange à adequada execução orçamentária e atingimento de metas propostas pelas políticas públicas e seus programas. A fim de que a atribuição legislativa de fiscalização possa ser exercida em sua plenitude, é fundamental o acesso a informações e dados consistentes e detalhados.

A subação faz parte da Classificação Programática da despesa e corresponde ao desdobramento da ação. Incluir o detalhamento por subação é importante por se tratar da categoria que apresenta as metas físicas ou resultados almejados pela execução da política pública.

Já o subitem da natureza de despesa é o nível obrigatório de desdobramento de despesa praticado em âmbito federal pela União e que corresponde aos dois últimos algarismos da Natureza de Despesa – ND, composto por oito dígitos ao todo.

Em relação à publicação da fonte analítica, ela se faz necessária uma vez que uma discriminação mais detalhada da fonte de recursos é imprescindível para identificar o destino dos recursos arrecadados, verificando assim se determinadas receitas estão sendo efetivamente direcionadas para financiar atividades previstas em leis específicas de cada área.

Assim, a presente emenda demanda do Executivo maior compromisso com o planejamento do orçamento pelas subações discriminadas em cada ação, logo, justifica-se a necessidade de os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarem a despesa também por subação, a exemplo do Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), por subitem de natureza de despesa e por sua fonte analítica.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA

Nº 142 EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se o seguintes artigos, onde couber, ao Projeto de Lei nº 976/2020:

Art. ____ - A Lei Orçamentária Anual conterà autorização ao Poder Executivo para abertura de Créditos Adicionais, com os respectivos limites para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. ____ - A abertura de créditos adicionais será realizada por meio de projetos de lei, apresentados na forma e com os detalhes idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei, relativos aos créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciados que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das ações desdobradas em operações especiais, projetos e atividades.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020

Bernardo L.F. Ramos

Vereador **DR. BERNARDO RAMOS**

Partido NOVO

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 06 / 07 / 2020
Hora: 16:43



JUSTIFICATIVA

Devido a alterações à LDO por meio de emenda proposta pela Câmara Municipal no ano passado, hoje já se tem mais conhecimento acerca da abertura de créditos adicionais realizada pelo Poder Executivo Municipal. Para se ter uma ideia, somente no 1º trimestre de 2020, conforme “Quadro de Controle de Abertura de Créditos Adicionais - 2020” publicado pela PBH, foi suplementado, em várias dotações orçamentárias distintas que compõem o orçamento da prefeitura, um montante de R\$ 109.469.084,19; e anulado um montante de R\$35.049.160,00 de tais dotações. Isso mostra que boa parte dos recursos alocados para o orçamento das políticas públicas definidas na LOA não está sendo executada da forma como foi compactuado com o Poder Legislativo, não havendo nem sequer prestação de contas quanto a justificativa e necessidade de tais alterações no orçamento.

A fim de preservar a democracia e garantir um maior controle ao processo de planejamento e execução do orçamento público, propõe-se a presente emenda, que estabelece que qualquer abertura de créditos adicionais será realizada por meio de projetos de lei, apresentados na forma e com os detalhamentos idênticos aos da Lei Orçamentária Anual.

Ressalta-se ainda que os dispositivos constantes na presente emenda já integram o corpo de várias LDO's de outros municípios no país, como é o caso de Curitiba, e vai no sentido de cumprir com o que estabelece o art. 167, inciso V da Constituição Federal de 1988, que veda a “abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes”.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.

EMENDA ADITIVA

Nº 143 ~~ANDA Nº~~ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 31 do Projeto de Lei nº 976/2020:

“§ _ – A autorização presente no inciso I deste artigo não poderá ser desdobrada para outros anos fiscais, sendo vedada a concessão de quaisquer vantagens escalonadas.”.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020.

Bernardo L.F. Ramos

Vereador **DR. BERNARDO RAMOS**
Partido NOVO

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 06/7/2020
Hora: 16:51



JUSTIFICATIVA

O artigo 31 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2021 autoriza para este exercício a instituição, concessão e o aumento de vantagens pecuniárias ou de remuneração aos servidores públicos municipais. A presente emenda tem por objetivo evitar que aumentos e reajustes das despesas de pessoal se desdobrem ao longo de vários anos. De tal forma, procura-se evitar esse tipo de medida onerosa e que, na prática, constitui forma de burlar a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).



EMENDA ADITIVA

Nº 144 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 29 do Projeto de Lei nº 976/2020:

“§ _ — Não será concedido qualquer aumento de remuneração ou instituição, concessão ou aumento de vantagem pecuniária em percentual superior ao IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses anteriores à data da publicação desta lei.”

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020.

Bernardo K.F. Ramos

Vereador **DR. BERNARDO RAMOS**

Partido NOVO

Protocolizado conform.

Portaria nº 18.884/20

Data: 06 / 07 / 2020

Hora: 16:53



JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para impedir reajustes nas remunerações e concessões de vantagens aos servidores públicos que não sejam compatíveis com a realidade do cenário econômico. Em tempos de crise econômica e política, aliás, a proposição é necessária para promover o equilíbrio e a responsabilidade na condução das contas dos Poderes Executivo e Legislativo.

Cabe ressaltar que, na esfera federal, o relatório do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 não prevê reajuste salarial ou correção de benefícios ao funcionalismo endossando o esforço fiscal para evitar ou reduzir a necessidade de endividamento público.



EMENDA ADITIVA

Nº 145 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 976/2020:

“Art. ____ - Será realizada, por meio de realização de audiências públicas trimestrais até o final dos meses de maio e setembro de 2021 e fevereiro de 2022 a demonstração do monitoramento e da avaliação dos projetos estratégicos e transformadores do PPAG/2018-2021, dos programas e ações governamentais definidos na LOA/2021 e das metas fiscais, conforme §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, com apresentação de relatórios que contenham as seguintes informações:

I – montante e fonte dos recursos aplicados no período;

II – oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores em seu âmbito de atuação;

III – apresentação da execução de Programas ou Operações municipais, destacando aqueles com melhores e piores desempenhos, com as respectivas justificativas e alocação orçamentária;

IV – avaliação do cumprimento das metas físicas e financeiras relativas aos programas sob gestão da Secretaria, através do Demonstrativo Financeiro (Ação) e de Metas Físicas (Subação/Unidade Orçamentária) Regionalizadas por Área de Resultado por Unidade Administrativa, do trimestre anterior;

V – desempenho dos indicadores das áreas de resultado, por meio dos índices alcançados no trimestre, tendo como referência os índices esperados para cada trimestre em curso, constantes no relatório Analítico de Programas por Área de Resultado e Eixo;

VI – Execução das emendas parlamentares incorporadas ao Orçamento.”.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020.

Bernardo K.F. Ramos

Vereador **BERNARDO RAMOS**

Partido NOVO

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 06/07/2020
Hora: 16:56



JUSTIFICATIVA

O PLDO 2021 não abordou o conteúdo dos arts. 40 da LDO 2020, que trata das audiências públicas trimestrais e exige transparência e publicidade do Poder Executivo acerca das informações relacionadas ao cumprimento das metas fiscais; o resumo da execução orçamentária; o monitoramento das metas relativas aos projetos estratégicos e transformadores do trimestre anterior; e o prazo mínimo para divulgação de relatórios técnicos previamente à audiência pública de prestação de contas da PBH.

Desse modo a presente emenda busca garantir a realização de tais prestações de contas indispensáveis para o acompanhamento e execução das políticas públicas municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

EMENDA ADITIVA

Nº 146 AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se o seguinte parágrafo ao artigo 35 do Projeto de Lei nº 976/2020:

“§ _ – As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual não poderão ser destinadas a entidades privadas.”

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020.

Bernardo K.F. Ramos

Vereador **DR. BERNARDO RAMOS**

Partido NOVO

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20
Data: 06 / 07 / 2020
Hora: 16:58



Dirleg	Fl.
--------	-----

JUSTIFICATIVA

O artigo 35 do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) de 2021 trata das emendas parlamentares ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA), as quais aumentam o valor de dotações orçamentárias com o manejo de recursos nos termos autorizados pelo dispositivo em questão. A presente emenda ao impedir o destino de recurso a entidades privadas, tem por objetivo evitar o favorecimento de qualquer tipo de instituição em detrimento do interesse público.

Assim, procura-se evitar que o Projeto de Lei Orçamentária Anual permita, legalmente, o desenvolvimento de relações escusas entre o parlamento e as entidades privadas.



EMENDA SUBSTITUTIVA

Nº 147 EMENDA Nº _____ AO PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Acrescente-se os seguintes § 2º, § 3º ao artigo 28 e o Anexo III, ao Projeto de Lei nº 976/2020:

“§ 2º O Poder Executivo publicará em seu sítio eletrônico, na mesma época da divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO –, exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, relatórios bimestrais **contendo as alterações relacionadas aos créditos adicionais ocorridas no período, compreendendo as seguintes informações:**

I – Nomes por extenso das unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, subações, naturezas de despesa, elementos de despesa e fontes que sofrerem alterações;

II – Orçamento inicial previsto para a dotação objeto de alteração;

III – Valores acrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;

IV – Valores decrescidos ao orçamento inicial decorrentes da alteração dos créditos adicionais;

V – Orçamento final ajustado da dotação após as alterações decorrentes dos acréscimos ou decréscimos de créditos adicionais.

§ 3º As informações do relatório de que trata o § 2º deverão ser disponibilizadas seguindo o modelo do anexo III que integra esta lei.”

Belo Horizonte, 03 de julho de 2020.

Bernardo L.F. Ramos

Vereador **DR. BERNARDO RAMOS**

Partido NOVO

Protocolizado conforme
Portaria nº 18.884/20

Data: 06 / 07 / 2020

hora: 17:02



JUSTIFICATIVA

No que diz respeito à atribuição fiscalizatória do Poder Legislativo, mais especificamente no âmbito do controle do planejamento e execução orçamentária governamental, constata-se que atualmente os relatórios disponibilizados pela Prefeitura carecem de informações que permitem a real avaliação da execução das políticas públicas do município. A fim de que a atribuição legislativa de fiscalização possa ser exercida em sua plenitude, a presente emenda visa garantir a disponibilização das alterações decorrentes dos créditos adicionais realizadas pelo Poder Executivo, de forma a atualizar o orçamento destinado aos programas das políticas públicas municipais.

Ressalta-se que emenda de igual conteúdo foi protocolizada no ano de 2019, tendo sido apresentada uma subemenda por parte da Comissão de Orçamento e Finanças com justificativa de que o setor de Gestão Orçamentária na Prefeitura de Belo Horizonte não oferecia, à época, possibilidade de apresentar demonstrativo dos nomes por extenso, e que a Prefeitura estava realizando o licenciamento de um novo software para o atendimento futuro a essa demanda. Logo, passado um ano desde a tramitação do PLDO anterior, acredita-se que a PBH teve tempo suficiente para adequar sua administração e seja hábil para implementar as mudanças aqui propostas.

Por fim, a partir desta medida, espera-se tornar possível avaliar se o governo está efetivamente executando aquilo que foi planejado e que passou pela aprovação da população, por meio da Câmara Municipal.

Anexo III

Relatório de Atualização Orçamentária

Período (Mês/Ano):

U.O. (Unidade Orçamentária)	Função	Subfunção	Programa	Ação	Subação	Natureza de Despesa	Item de Despesa	Fonte	Orçamento inicial	Acréscimo Crédito Adicional até o mês	Acréscimo Crédito Adicional no mês	Decréscimo Crédito Adicional até o mês	Decréscimo Crédito Adicional no mês	Orçamento Ajustado
X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X



PROJETO DE LEI Nº 976/2020

Aguardando recurso até 10/07/20, conforme art. 120, § 3º do Regimento Interno.

Em 8/7/2020

 476

Divato

Avulsos distribuídos em: 08/07/20

 476

Divato